



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 1.3105/2023 -**

UNIDADE ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ.

DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):

1601.01.031.0001.2.089 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal

ELEMENTO (S) DE DESPESA (S): 3.3.90.39.00.

DATA DA INEXIGIBILIDADE: 31 DE MAIO DE 2023.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JUNHO DE 2023.

ORDENADOR (A) DE DESPESA: DARLYSON DE LIMA MENDES.

MAIO/2023



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 31 de maio de 2023, procedeu-se a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.3105/2023, Com este fim e para constar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que corresponde a este termo, tendo por como objeto Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área legislativa junto a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará., motivo pelo qual está sendo aberto o processo administrativo, por parte da CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE.

Limoeiro do Norte-Ce, 29 de maio de 2023

Darlyson de Lima Mendes

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

DO OBJETO.

Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área legislativa junto a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1601 - Câmara Municipal.	01.031.0001.2.089 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal.	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

Solicito que seja autorizado a realização de pesquisa de mercado e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração de procedimento administrativo, para atendimento da presente requisição, conforme relação de itens abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VR MENSAL	VR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ.	Mês	12		

DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

- Assessoramento e Consultoria na formação e no aperfeiçoamento dos servidores públicos e dos Vereadores em matérias relacionadas ao direito público municipal, constitucional, administrativo e/ou legislativo, elaborando e ministrando apresentações com conteúdo do interesse da edilidade e que visam capacitar os integrantes da Câmara Municipal. A contratada deverá promover treinamento constante dos servidores e Vereadores, buscando sempre o aprimoramento das ações técnica e do processo legislativo, com temas previamente aprovados pela contratante;
- Consultoria jurídica na orientação e atualização das resoluções, instruções normativas e legislações relacionadas ao Poder Legislativo;
- Acompanhamento e assessoria aos procedimentos legislativos que tramitarem no âmbito da Câmara Municipal, inclusive na implantação e o acompanhamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, por meio de profissional que comprove a certificação expedida pelo órgão competente do Senado Federal;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



- d) Assessoramento na elaboração e acompanhamento de consultas formuladas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, referente as matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- e) Assessoramento à presidência da Câmara Municipal nas decisões administrativas e legislativas relacionadas às suas respectivas competências, inclusive quanto ao juízo de admissibilidade das matérias quanto aspecto da constitucionalidade, juridicidade e prejudicabilidades previstas no regimento interno, auxiliando, inclusive, os órgãos e os servidores responsáveis pelo processo legislativo;
- f) Promover a assessoria jurídica na emissão de recomendações verbais ou escrito à Presidência, atualizando-a quanto às orientações jurisprudenciais do Poder Judiciário ou Tribunais de Contas em matérias de interesse da Câmara Municipal e dos Vereadores;
- g) Assessoria jurídica acompanhamento por meio da equipe técnica da contratada relacionados ao processo administrativo de julgamento das contas de governo que forem recebidas pela câmara municipal, promovendo o controle de legalidade dos atos praticados pelos órgãos legislativos;
- h) Comparecer, sempre que solicitado, à sede do Poder Legislativo Municipal com o objetivo de prestar assessoria aos setores legislativos do Parlamento, dirimindo às dúvidas levantadas pelo departamento responsável;
- i) Assessoramento jurídico à Ouvidoria Legislativa do Parlamento Municipal;
- j) Assessoria jurídica aos fiscais de contratos da Câmara Municipal, quanto a análise eminentemente jurídica dos atos e documentos apresentados pela contratada, sempre que solicitado parecer jurídico, bem como quanto as atribuições previstas na Lei de Licitações e Contratos Públicos;
- k) O profissional indicado pela empresa deverá participar das sessões ordinárias e extraordinárias, sempre que solicitado, acompanhando o presidente durante os trabalhos e, sendo necessário, emitindo parecer jurídico verbal na Tribuna do Plenário;
- l) Auxiliar à procuradoria jurídica do Parlamento Municipal, ou órgão semelhante, na elaboração de petições iniciais, contestações, defesas em geral, réplica, justificativas, informações em mandado de segurança, recursos de qualquer natureza aos tribunais superiores e de segunda instância;
- m) Assessoria jurídica processos administrativos disciplinares ou sindicância contra servidores públicos, Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões Parlamentares Processantes;
- n) Consultoria e assessoria jurídica acerca do controle externo do Poder Legislativo, nos termos do art. 31 da CF, especialmente quanto levantamento de informações para instrumentalização do Poder Legislativo acerca das ações legais e obrigatórias das unidades gestoras e dos órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Remeta-se o procedimento ao setor competente para as providências cabíveis.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, 29 de maio de 2023


Darlyson de Lima Mendes

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



PROJETO BÁSICO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

1. DO OBJETO.

Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área legislativa junto a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará

2. DA JUSTIFICATIVA.

Faz-se necessária a contratação de serviços especializados em consultoria jurídico-legislativa, tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento das práticas legislativas e observância do processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal, como uma forma de dar suporte no controle administrativo e interno de constitucionalidade e legalidade das proposições legislativas, bem como nas atividades administrativas, que necessitam do suporte jurídico, desenvolvidas por esta Casa Legislativa, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados, obtendo maior confiabilidade, credibilidade e controle da execução das atividades desenvolvidas.

Além disso, é importante para assegurar o bom andamento dos trabalhos legislativos, fomentando as funções típicas e atípicas do Parlamento Municipal, através de ações que garantirão a boa qualidade dos serviços prestados, levando em observância o princípio constitucional da isonomia, para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, possibilitando, assim, a estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, tendo como intuito primordial atender as recomendações dos Tribunais de Controle, bem como dos Tribunais de Justiça pátrios.

Não se pode esquecer que um processo legislativo possui bastante complexidade, recaindo sobre ele uma vasta carga jurídica, constitucional, doutrinária e jurisprudencial, além de sofrer frequentes mudanças normativas as quais devem ser acompanhadas pela gestão, que em caso de descumprimento das normas e princípios que regem a matéria, podem macular todo os atos administrativos, gerando um prejuízo ao interesse público.

Dado o exposto, é indiscutível a grande necessidade de consultoria nessa área aos agentes públicos e servidores da Câmara Municipal, no que se refere orientação, treinamento e acompanhamento nos atos relacionados ao direito legislativo.

Outrossim, a contratação de escritório de advocacia é uma situação *sui generis* que demanda não somente a prestação do serviço, mas envolve uma situação mais complexa que abrange, inclusive, a confiança do gestor no profissional que presta os serviços.

3. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS

3.1. A contratada será responsável pela observância da legislação, em especial o Art. 74º da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, Lei nº 14.039/2020, e das demais disposições aplicáveis às Licitações e Contratos Administrativos, balizando-se, ainda, nas disposições da Lei n. 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da contratante.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS.

OBJETO	Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área legislativa junto a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ceará
UNIDADE	Mensal
QUANTIDADE	12 Meses
VALOR MENSAL ESTIMADO*	R\$ 11.413,50 (onze mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos)
VALOR TOTAL	R\$ 136.962,00 (cento e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais).

* Valor estimado correspondente a 15 (quinze) horas técnicas mensais, cujos valores foram extraídos da Tabela de Honorários da OAB/CE (<https://oabce.org.br/wp-content/uploads/2023/03/TABELA-DE-HONORARIOS-23032023.pdf>).

DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

- Assessoramento e Consultoria na formação e no aperfeiçoamento dos servidores públicos e dos Vereadores em matérias relacionadas ao direito público municipal, constitucional, administrativo e/ou legislativo, elaborando e ministrando apresentações com conteúdo do interesse da edilidade e que visam capacitar os integrantes da Câmara Municipal. A contratada deverá promover treinamento constante dos servidores e Vereadores, buscando sempre o aprimoramento das ações técnica e do processo legislativo, com temas previamente aprovados pela contratante;
- Consultoria jurídica na orientação e atualização das resoluções, instruções normativas e legislações relacionadas ao Poder Legislativo;
- Acompanhamento e assessoria aos procedimentos legislativos que tramitarem no âmbito da Câmara Municipal, inclusive na implantação e o acompanhamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, por meio de profissional que comprove a certificação expedida pelo órgão competente do Senado Federal;
- Assessoramento na elaboração e acompanhamento de consultas formuladas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, referente as matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- Assessoramento à presidência da Câmara Municipal nas decisões administrativas e legislativas relacionadas às suas respectivas competências, inclusive quanto ao juízo de admissibilidade das matérias quanto aspecto da constitucionalidade, juridicidade e prejudicabilidades previstas no regimento interno, auxiliando, inclusive, os órgãos e os servidores responsáveis pelo processo legislativo;
- Promover a assessoria jurídica na emissão de recomendações verbais ou escrito à Presidência, atualizando-a quanto às orientações jurisprudenciais do Poder Judiciário ou Tribunais de Contas em matérias de interesse da Câmara Municipal e dos Vereadores;
- Assessoria jurídica acompanhamento por meio da equipe técnica da contratada relacionados ao processo administrativo de julgamento das contas de governo que forem recebidas pela câmara municipal, promovendo o controle de legalidade dos atos praticados pelos órgãos legislativos;
- Comparecer, sempre que solicitado, à sede do Poder Legislativo Municipal com o objetivo de prestar assessoria aos setores legislativos do Parlamento, dirimindo às dúvidas levantadas pelo departamento responsável;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



- i) Assessoramento jurídico à Ouvidoria Legislativa do Parlamento Municipal;
- j) Assessoria jurídica aos fiscais de contratos da Câmara Municipal, quanto a análise eminentemente jurídica dos atos e documentos apresentados pela contratada, sempre que solicitado parecer jurídico, bem como quanto as atribuições previstas na Lei de Licitações e Contratos Públicos;
- k) O profissional indicado pela empresa deverá participar das sessões ordinárias e extraordinárias, sempre que solicitado, acompanhando o presidente durante os trabalhos e, sendo necessário, emitindo parecer jurídico verbal na Tribuna do Plenário;
- l) Auxiliar à procuradoria jurídica do Parlamento Municipal, ou órgão semelhante, na elaboração de petições iniciais, contestações, defesas em geral, réplica, justificativas, informações em mandado de segurança, recursos de qualquer natureza aos tribunais superiores e de segunda instância;
- m) Assessoria jurídica processos administrativos disciplinares ou sindicância contra servidores públicos, Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões Parlamentares Processantes;
- n) Consultoria e assessoria jurídica acerca do controle externo do Poder Legislativo, nos termos do art. 31 da CF, especialmente quanto levantamento de informações para instrumentalização do Poder Legislativo acerca das ações legais e obrigatórias das unidades gestoras e dos órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal.

5. DO CUSTO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

5.1. Os valores de remuneração para os serviços de assessoria e consultoria jurídica, administrativa ou judicial, conforme descrito objeto da contratação, foram determinados consoante a Tabela de Honorários da OAB/CE (Resolução nº 17/2010, nº 07/2019 e nº 02/2023 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará - em anexo), Valor correspondente a **15 (nove) horas técnicas mensais**.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.

6.1. Validade da cotação: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da contratação. Ressalte-se que esta cotação não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação e em atendimento integral às especificações contidas neste Termo de Referência.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.1. Certidão expedida pela entidade profissional competente, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e de todos os profissionais, sócios e não sócios, que prestarão os serviços objeto desta contratação;

7.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante e registrado na Entidade Profissional Competente.

7.2.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos na Lei Federal nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.3. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução dos serviços



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



de assessoria e consultoria jurídica junto ao setor público de características semelhantes ao objeto licitado.

8. DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Os serviços supõem atuação junto à Câmara Municipal o correspondente a **15 (quinze)** horas técnicas mensais, de pessoal da equipe técnica da contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do contrato e nas demais cominações legais.

10.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

10.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

10.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

10.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

10.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

11.1. A Administração Pública obriga-se a:

11.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

11.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

11.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



11.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, consoante estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, consoante estabelece o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

13.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1601 - Câmara Municipal.	01.031.0001.2.089 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal.	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



14. DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

14.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

14.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

14.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

15.1. O objeto do contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

16.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por **12 (doze)** meses.

16.2. Os prazos de vigência da contratação poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por iguais e sucessivos períodos.

17. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

17.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado;

17.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos termos na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. DAS PRERROGATIVAS.

19.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



- 19.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 19.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados nos termos na Lei Federal nº 14.133/21;
- 19.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

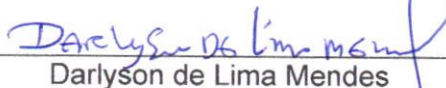
20. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 20.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos termos na Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista nos termos na Lei Federal nº 14.133/21, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos nos termos na Lei Federal nº 14.133/21, da supracitada lei.
- 20.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

21. DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

Este Projeto básico/Termo de Referência foi elaborado e aprovado pela Presidência da Câmara Municipal, visando atender as exigências legais para o procedimento de contratação, objetivando a contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-legislativa junto à Câmara Municipal, compreendendo os serviços elencados no item 4 deste projeto básico.

Limoeiro do Norte/CE, 30 de maio de 2023.



Darlyson de Lima Mendes

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



DESPACHO

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área legislativa junto a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará..

Considerando a complexidade dos serviços advocatícios na área pública;

Considerando que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda crescente dos serviços, sendo indispensável apoio efetivo e direto ao Setor Jurídico desta Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de assessoramento direito também na esfera extrajudicial em formato de consultoria;

Considerando a necessidade de contratação imediata de profissional da advocacia para a redistribuição das tarefas cotidianas, inclusive a nível de Tribunais;

Justifica-se a contratação do objeto acima individualizado, conforme detalhado do presente Projeto Básico.

Destarte, embora o quadro Jurídico desta Câmara Municipal seja valoroso, verifica-se, em face da desproporcionalidade do volume do trabalho, baixa resolutividade quanto às demandas que mantém relação direta e indireta com a matéria jurídica da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, o que vem diminuindo o fluxo da atividade administrativa.

Busca-se, ademais, viabilizar fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a casa legislativa cumpra com os princípios relativos à responsabilidade fiscal.

Deste modo, a contratação de pessoa jurídica com expertise na área administrativa/legislativa seria de grande valia para somar esforços com os profissionais do quadro.

Destaca-se, também, que a possibilidade da celebração do contrato de natureza multidisciplinar envolve as mais variadas questões administrativas/legislativas, como: recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, Tribunal de Contas etc, além das ações que já tramitam ou venham a tramitar.

Nestas circunstâncias, conforme emana do caput do Art. 74º da Lei Federal nº 14.133/21, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver, no mercado, outras opções de escolha, ou por ser necessária a contratação de serviços profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível. Vejamos o disposto no artigo 74, inciso III e alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

Trata-se de dispositivo que reconhece a impossibilidade da realização de licitação para os casos de contratação de serviço advocatício, vez que, é exclusivo aos advogados a capacidade técnica de imitar pareceres jurídicos, patrocinando causas judiciais ou administrativas, bem como, estão aptos a desenvolverem o serviço de assessoria legislativa. Os dispositivos mencionados preveem a contratação, pela Administração Pública, de advogado na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Preceitua a nova legislação sobre o tema, o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...).

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas; (...)

No mesmo raciocínio atribuído ao julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da ADC nº 45, que reconheceu a constitucionalidade da contratação por inexigibilidade do advogado, é válido trazer à baila desta contratação, a recente alteração legislativa no estatuto da OAB, que determina o seguinte:



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994 - Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Art. 3º - A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Conforme demonstrado, antes mesmo da Lei nº 14.039/20, a contratação de advogados já era possível por meio de inexigibilidade, desde que cumpridos todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações. Repisa-se, a Lei nº 14.039/20 foi além, posto que da sua literalidade é possível aferir que todo serviço advocatício, quando demonstrada a notória especialização, automaticamente poderiam ser contratados através de inexigibilidade. Visto isso, o artigo 1º, *caput*, Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (incorporado pela Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020) e o art. 3º - A da Lei 14.039/20, garantem as atividades privativas do profissional advogado. Cumpre esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório. Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Portanto, ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p.366)

Posto isso, em razão da confiança técnica intrínseca à relação advogado e contratante, nota-se que a inexigibilidade de licitação é único meio para a contratação do serviço advocatício especializado pela Administração Pública. Isso porque, a inexigibilidade de licitação pode se manifestar ainda quando existem vários especialistas aptos a prestarem o serviço pretendido pela Administração, já que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular. Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor variáveis em maior ou menor grau, escolhe um dos especialistas em detrimento dos demais existentes.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de um escritório de advocacia atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de profissionais especializados, enquadrando perfeitamente às diretrizes do artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c" e



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



“e” e §3º, e artigo 6º, inciso XVIII, alíneas “b”, “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; artigo 1º da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994; e artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Limoeiro do Norte-Ce, 30 de maio de 2023

DARLYSON DE LIMA MENDES

Darlyson de Lima Mendes

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



DESPACHO


A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

A(o) Ilm^o(a) Sr.(a)
Darlyson de Lima Mendes

Vimos através deste, encaminhar as pesquisa de preço para Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área legislativa junto a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará, através da tabela de honorários da OAB Secção do Ceará, conforme resolução 07/2019 de 05 de dezembro da 2019.

Os valores de referência estimados serão obtidos com base nos valores médios através da tabela de honorários da OAB Secção do Ceará junto ao setor competente e anexadas aos autos.

Limoeiro do Norte - Ce, 30 de maio de 2023


Setor de Compras e Pesquisas de Preços



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Ceará



VALOR DA UAD – UNIDADE ADVOCATÍCIA - R\$ 134,14 (CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

1. ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS

	INDICATIVO	Percentuais	Valores
1.1	Consulta	-	5 UAD's
	Consulta em condições excepcionais	-	10 UAD's
1.2	Hora técnica	-	5 UAD's
1.3	Hora intelectual	-	8 UAD's
1.4	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	10%	15 UAD's
1.5	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	-	10 UAD's
1.6	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	-	10 UAD's
1.7	Cobrança amigável (Art.395 do CC/2002), independente dos honorários contratuais	10%	6 UAD's
1.8	Consignação em pagamento na via extrajudicial	10%	20 UAD's
1.9	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	-	20 UAD's
1.10	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	-	Mínimo de 15 UAD's por unidade, ou 50 UAD's.
1.11	Elaboração de notificação extrajudicial	-	8 UAD's
1.12	Elaboração de minutas de contrato, distrato, estatuto, testamento, escritura ou documento	3%	32 UAD's
1.13	Parecer ou memorial escrito	-	20 UAD's
1.14	Parecer ou memorial complexo	-	40 UAD's
1.15	Participação e assessoria em assembléias	-	16 UAD's
1.16	Requerimento ou petições à autoridade	-	12 UAD's

2. MATÉRIA ADMINISTRATIVA

	INDICATIVO	Percentuais	Valores
2.1	Sindicância e processo administrativo - acompanhamento/defesa	10%	30 UAD's
2.2	Processo administrativo - Recurso	5%	60 UAD's
2.3	Ação ou Defesa em matéria de Direito Administrativo	20%	100 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Ceará

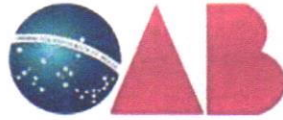


3. ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL

INDICATIVO	Percentuais	Valores	
3.1	Inicial ou contestação e audiência	20%	15 UAD's
3.2	Atuação em segunda instância	10%	10 UAD's
3.3	Sustentação Oral perante Turmas Recursais	5%	8 UAD's

4. ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL

INDICATIVO	Percentuais	Valores	
4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	20%	60 UAD's
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	20%	36 UAD's
4.3	Cumprimento de sentença	20%	30 UAD's
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	20%	30 UAD's
4.5	Execução de título extrajudicial	20%	30 UAD's
4.6	Impugnação/Embargos à execução de título extrajudicial	20%	30 UAD's
4.7	Impugnação/Embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	20%	30 UAD's
4.8	Processo cautelar específico: incidental ou preparatório	10%	30 UAD's
4.9	Processo cautelar inominado: incidental ou preparatório	20%	40 UAD's
4.10	Procedimentos Especiais:		
4.10.1	Jurisdição Contenciosa:		
4.10.1.1	Consignação em Pagamento	20%	40 UAD's
4.10.2	Depósito	20%	40 UAD's
4.10.3	Anulação e Substituição de Título ao Portador	20%	40 UAD's
4.10.4	Prestação de Contas	-	100 UAD's
4.10.5	Ações Possessórias:		
4.10.5.1	Móvel	20%	30 UAD's
4.10.5.2	Imóvel: Interdito Proibitório – Manutenção – Reintegração	20%	50 UAD's
4.10.6	Nunciação de Obra Nova	15%	40 UAD's
4.10.7	Usucapião	20%	60 UAD's
4.10.8	Divisão e Demarcação	20%	120 UAD's
4.10.9	Embargos de Terceiro	20%	60 UAD's
4.10.10	Habilitação	10%	40 UAD's
4.10.11	Restauração de Autos	15%	30 UAD's
4.10.12	Vendas com reserva de domínio	10%	40 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará

4.10.13	Do Juízo Arbitral	10%	40 UAD's
4.10.14	Da Ação Monitória	10%	20 UAD's
4.11	Jurisdição Voluntária (quando não constar de previsão específica):	10%	40 UAD's
4.11.1	Ação de retificação de registro público	-	30 UAD's
4.11.2	Alvará Judicial	10%	20 UAD's
4.11.3	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	10%	40 UAD's
4.12	Mandado de Segurança	20%	60 UAD's, mais 20 UAD's por litisconsorte
4.13	Ação de Despejo - Contestada	20%	60 UAD's
4.14	Ação de Despejo - Não contestada	10%	30 UAD's
4.15	Ação de Despejo - Por falta de pagamento, mas purgada a mora	10%	25 UAD's
4.16	Ação Renovatória de Locação - Se procedente a ação:	20% sobre o valor anual da locação renovada	60 UAD's
4.17	Ação Renovatória de Locação - Se improcedente a ação, sem indenização	20% sobre o último valor anual da locação	60 UAD's
4.18	Ação Renovatória de Locação - Se improcedente, com indenização	mínimo 20% sobre o último valor anual da locação, mais o percentual de 10% sobre o valor da indenização	70 UAD's
4.19	Ação de Revisão e/ou arbitramento de aluguel	20%	40 UAD's
4.20	Ação de Consignação de aluguel	20%	40 UAD's
4.21	Atos/accompanhamento despejo/reintegração	-	40 UAD's
4.22	Ação de dissolução de sociedade - Sem bens:	-	80 UAD's.
4.23	Ação de dissolução de sociedade - Com bens:	10%	100 UAD's.
4.24	Ação de cancelamento de protesto	10%	40 UAD's
4.25	Mandado de Injunção	-	80 UAD's
4.26	Habeas Data	-	40 UAD's
4.27	Ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade intelectual	-	160 UAD's
4.28	Ação indenizadora por prejuízos decorrentes de contratação ou crime em matéria de propriedade intelectual	-	120 UAD's
4.29	Ação Negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade industrial	-	180 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

4.30	Busca e apreensão em matéria de propriedade intelectual e industrial	-	140 UAD's
4.31	Procedimentos sobre propriedade intelectual: depósito de marca ou patente, oposição, recursos, revisão, caducidade, nulidade, etc.	-	36 UAD's
4.32	Análise da documentação e pedido de registro de loteamento ou desmembramento, por grupo de dez lotes	10%	40 UAD's
4.33	Opção de Nacionalidade	-	24 UAD's

5. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

INDICATIVO	Percentuais	Valores	
5.1	Pedido de Falência e Concordata acompanhamento até a decretação.	20%	40 UAD's
5.2	Pedido de Falência e Concordata - Habilitação de crédito.	20%	30 UAD's
5.3	Falência - Como advogado do credor	20% sobre o valor real do crédito	70 UAD's;
5.4	Falência – Como advogado do devedor	5% sobre o valor atualizado do passivo declarado,	70 UAD's;
5.5	Concordata -	5% sobre o valor atualizado do passivo efetivo	180 UAD's.
5.6	Ação de Restituição e Ação Reivindicatória, até a decisão final	20%	40 UAD's
5.7	Pedido de Recuperação de Empresa	20%	80 UAD's
5.8	Pedido de Declaração de Insolvência	20%	40 UAD's
5.9	Habilitação Tempestiva ou Retardatória e Divergência de Crédito	20%	40 UAD's
5.10	Representação do Falido (sobre o montante do passivo)	20%	80 UAD's
5.11	Representação do Devedor Insolvente (sobre o montante do passivo)	20%	80 UAD's
5.12	Representação do Administrador Judicial na Falência ou na Recuperação Judicial	10%	80 UAD's

6. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

INDICATIVO	Percentuais	Valores
6.1	Atividade em matéria de Direito de Família	
6.1.1	Separação Judicial:	



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

	Consensual	10% de percentual sobre o patrimônio, se houver bens a partilhar	80 UAD's
	Litigiosa	10%, mais o percentual sobre o patrimônio	130 UAD's
6.1.2	Separação Extrajudicial	6%, mais o percentual sobre o patrimônio	40 UAD's
	Conversão de Separação em Divórcio:		
	Consensual ou não contestada.	8%, mais o percentual sobre o patrimônio	60 UAD's
6.1.3	Consensual Contestada	10%, mais o percentual sobre o patrimônio	130 UAD's
	Divórcio Consensual proveniente de separação de fato	10%, mais o percentual sobre o patrimônio	60 UAD's.
	Divórcio Litigioso	10%, mais o percentual sobre o patrimônio	130 UAD's.
6.1.4	Reconvenção em Ação de Separação, Divórcio ou Conversão	8%, mais o percentual sobre o patrimônio	120 UAD's
6.1.5	Anulação ou declaratória de nulidade de casamento	8%, mais o percentual sobre o patrimônio	140 UAD's.
6.1.6	Ação Anulatória de Separação Judicial, Divórcio e/ou Rescisória	8%, mais o percentual sobre o patrimônio	100 UAD's
6.1.7	Divórcio Extrajudicial	6%, mais o percentual sobre o patrimônio	40 UAD's
	Dissolução de união estável:		
	Consensual	8%, mais o percentual sobre o patrimônio	80 UAD's
6.1.8	Litigiosa	10%, mais o percentual sobre o patrimônio	120 UAD's
	Em qualquer caso, se houver bens a partilhar, o percentual e calculado sobre o valor real dos bens:	Mínimo 10%	ou 150 UAD's
	Investigação de paternidade cumulada:		
6.1.9	Com petição de herança, mais o percentual sobre o quinhão	Mínimo 20% do valor do quinhão reclamado	160 UAD's
	Com petição de alimentos	20% sobre o valor da anuidade dos alimentos fixada	160 UAD's
6.1.10	Ação Negatória de Paternidade	-	160 UAD's
	Ação Rescisória de Paternidade	-	140 UAD's

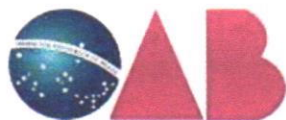


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará



6.1.11	Como advogado do réu	20% sobre o valor da anuidade dos alimentos fixada sobre o quinhão reivindicado	160 UAD's
6.1.12	Ação de Alimentos: Provisórios - Provisionais (Majoração – Redução– Exoneração)		
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões	20% sobre o valor de uma anuidade	30 UAD's
6.1.13	Execução de Alimentos: pena de prisão/penhora	-	20 UAD's
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões	-	20 UAD's
6.1.14	Curatela	-	100 UAD's
6.1.15	Tutela	-	100 UAD's
6.1.16	Emancipação	-	40 UAD's
6.1.17	Suprimento de Outorga	-	60 UAD's
6.1.18	Adoção:		
	Por nacional	-	80 UAD's
	Por Estrangeiro	-	160 UAD's
6.1.19	Ações Cautelares – Direito de Família:		
	Arrolamento de bens		60 UAD's
	Busca e Apreensão de crianças e adolescentes ou bens		60 UAD's
	Guarda Provisória	20%	60 UAD's
	Regulamentação de Visitas		60 UAD's
	Separação de Corpos		60 UAD's
	Seqüestro de Bens		80 UAD's
6.1.20	Ação Ordinária de regulamentação de visitas	-	80 UAD's
6.1.21	Ação Ordinária de busca e apreensão de crianças e adolescentes	-	60 UAD's
6.1.22	Ação de Interdição ou Levantamento	-	80 UAD's
6.1.23	Ação de Alteração de guarda	-	60 UAD's
6.1.24	Habeas Corpus (prisão civil)	-	160 UAD's
6.1.25	Desconsideração da personalidade jurídica	20%	100 UAD's
6.2	Atividades em matéria Sucessória		
6.2.1	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial:		
	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial. Sem litígio.	8% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	60 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Ceará

6.2.2	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial. Com litígio.	10% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	60 UAD's.
	Sobrepartilha: aplicam-se os mesmos índices do inventário ou arrolamento		
6.2.3	Inventário Negativo	-	50 UAD's
6.2.4	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial:	6% sobre o monte-mor ou 6% sobre o quinhão de cada herdeiro	40 UAD's
6.2.5	Reserva de Bens	10%	40 UAD's
6.2.6	Remoção de Inventariante	-	100 UAD's
6.2.7	Ação de Colação	10%	60 UAD's.
6.2.8	Ação de Doação Inoficiosa	10% sobre os bens excedentes	60 UAD's.
6.2.9	Ação de Sonegados	20%	100 UAD's
6.2.10	Ação de Nulidade de Testamento	-	120 UAD's
6.2.11	Ação Anulatória de Testamento	-	120 UAD's
6.2.12	Ação de Nulidade de partilha	-	120 UAD's
6.2.13	Ação de Habilitação de Herdeiros	10% sobre o valor habilitado	40 UAD's
6.2.14	Ação de Habilitação de crédito não impugnada	10% sobre o valor habilitado	40 UAD's
6.2.15	Ação de Habilitação de crédito impugnada	20% sobre o valor habilitado	50 UAD's
6.2.16	Ação Declaratória de Indignidade	20% sobre o valor do quinhão do excluído	80 UAD's
6.2.17	Ação Declaratória de Deserdado	20% sobre o quinhão do deserdado	80 UAD's
6.2.18	Retificação de Partilha	-	40 UAD's
6.2.19	Abertura de Testamento	-	60 UAD's.

7. ATIVIDADES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA: ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

INDICATIVO	Percentuais	Valores
7.1	FASE ADMINISTRATIVA	
7.1.1	Concessão de Benefícios Previdenciários	Honorários equivalentes a três salários de benefícios ou 30% de 12 parcelas vincendas 45 UAD's
7.1.2	Concessão de Benefícios Assistenciais	Honorários equivalentes a três salários de benefícios ou 30% de 12 parcelas vincendas 45 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

7.1.3	Expedição de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição	-	45 UAD's
7.1.4	Justificativa de Tempo de Serviço	-	60 UAD's
7.1.5	Recurso Administrativo	-	60 UAD's
7.1.6	Se perante órgão superior, em fase recursal ou não	Média 30%	60 UAD's.
7.2	FASE JUDICIAL		
7.2.1	Ação de Concessão de Auxílio-Doença ou Auxílio-Acidente do Trabalho	30% das parcelas vencidas mais 30% de 12 parcelas vencidas	60 UAD's
7.2.2	Ação de Revisão de Benefício	30% das parcelas vencidas mais 30% de 12 parcelas vencidas	60 UAD's
7.2.3	Ação de Concessão de Benefício Previdenciário ou Assistencial	30% das parcelas vencidas mais 30% de 12 parcelas vencidas	60 UAD's
7.2.4	Ação de Reconhecimento de Tempo de Serviço/Contribuição	-	60 UAD's
7.2.5	Se no patrocínio ajustado não estiver prevista a Fase Recursal, os honorários desta deverão ser contratados respeitando-se os valores mínimos.	-	80 UAD's.

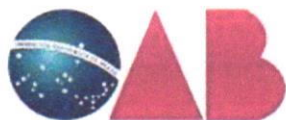
Nota 1: O cálculo do percentual de 30% (trinta por cento) incidem sobre as parcelas vencidas e mais 30% (trinta por cento) sobre 12 (doze) parcelas vencidas, nos benefícios de prestação continuada, aposentadorias e pensões, concedidos na esfera judicial, nos termos do art. 15 da Resolução 17, de 14 de julho 2010 da OAB CE.

Nota 2: O destaque de honorários deverá incidir sobre 30% (trinta por cento) dos valores das prestações vencidas acrescidas de 30% (trinta por cento) de 12 (doze) parcelas vencidas, nos termos do art. 22, § 4º da Lei 8.906/94.

Nota 3: Nos benefícios previdenciários que contenham prazo determinado, o valor de 30% deverá incidir em face do proveito econômico obtido pelo titular da ação

8. ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA

	INDICATIVO	Percentuais	Valores
8.1	Patrocínio de Reclamante	20% sobre a condenação ou acordo	15 UAD's, mais 5UAD's por Reclamante
8.1.1	Acréscimo no caso de Recurso Ordinário	5%	15 UAD's
8.1.2	Acréscimo no caso de Recurso de Revista e/ou Contra-Razões	5%	15 UAD's
8.2	Patrocínio do Reclamado		



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará



8.2.1	Patrocínio do Reclamado	20% sobre o valor do pedido, acordo ou condenação com pagamento no início da ação	40 UAD's
8.2.2	Acréscimo no caso de Recurso Ordinário	5% sobre o valor do pedido	30 UAD's
8.2.3	Acréscimo no caso de Recurso de Revista	10% sobre o valor do pedido e/ou contra razões	40 UAD's
8.2.4	Execução de Sentença ou Embargos		
	Como mandatário específico para o ato	20%	40 UAD's
	Se já for mandatário da causa principal, acrescer	5%	20 UAD's
	Processos cautelares:		
8.3	Como medida autônoma	20% sobre o valor da execução	30 UAD's
	Para reintegração de empregado	20%	50 UAD's
8.4	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)	20% sobre o valor da transação	40 UAD's
8.5	Pedido de assistência à demissão de empregado estável	20% sobre o valor da transação	40 UAD's
8.6	DISSÍDIOS COLETIVOS: Representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva:		
8.6.1	de empresa de até 100 empregados	-	100 UAD's
8.6.2	de empresa de 101 até 300 empregados	-	200 UAD's
8.6.3	de empresa de 301 até 500 empregados	-	300 UAD's
8.6.4	de empresa com mais de 500 empregados	-	500 UAD's
8.6.5	de sindicato com até 30 empresas	-	600 UAD's
8.6.6	de sindicato com mais de 30 empresas	-	1.000 UAD's
8.6.7	de sindicato de empregados: aplicam-se os mesmos valores acima ou, valor recolhido pelo sindicato, a título de contribuição assistencial	20%	-
8.7	O inquérito judicial para a apuração de falta grave de empregado:		
	Defesa do empregado	20% sobre o valor do pedido, acordo ou condenação	32 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará



	Propositura do Inquérito	20% sobre o valor total que caberia ao empregado em caso de improcedência do inquérito	60 UAD's.
8.8	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores:		
	na reclamatória do associado	20% sobre o valor auferido	30 UAD's
	na reclamatória do não associado, sobre o valor auferido	20%	40 UAD's
8.9	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	-	80 UAD's
8.10	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	-	120 UAD's
8.11	Habilitação de crédito trabalhista tempestiva/retardatária	10%	20 UAD's

9. ATIVIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

	INDICATIVO	Percentuais	Valores
9.1	Procedimento ou defesa administrativa – 1ª. Instância	10%	40 UAD's
9.1.1	Procedimento ou defesa administrativa - 2ª. Instância	10%	40 UAD's
9.2	Parecer sobre interpretação de normas tributárias, planejamento tributário ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado pelo fisco	10%	80 UAD's
9.3	Ação anulatória de débito tributário (sobre o montante excluído)	15%	100 UAD's
9.4	Defesa em execução de natureza fiscal, sobre o valor da ação	15%	100 UAD's
9.5	Ação de Repetição de Indébito (sobre o montante repetido)	15%	80 UAD's
9.6	Liberação de mercadorias	10%	40 UAD's
9.7	Outros procedimentos em matéria fiscal ou tributária.	10%	40 UAD's
9.8	Consultoria sem vínculo empregatício, na esfera administrativa e/ou judicial:		
	Micro e Pequena Empresa	-	20 UAD's
	Ltda	-	60 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Ceará



S/A	-	100 UAD's
Demais entidades (Ex.: Cooperativas, sociedades civis, etc...)	-	40 UAD's

10. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR

INDICATIVO	Percentuais	Valores
10.1	20%	60 UAD's.
10.2	20%	40 UAD's
10.3	20%	60 UAD's.
10.4	20%	60 UAD's.
10.5	20%	60 UAD's.
10.6	20%	60 UAD's.
10.7	20%	100 UAD's
10.8	-	24 UAD's
10.9		
10.9.1	-	40 UAD's
10.9.2	-	60 UAD's.
10.9.3	-	80 UAD's

11. ATIVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL

INDICATIVO	Percentuais	Valores
11.1	3%	24 UAD's
11.2	10%	48 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará



11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	3%	100 UAD's
	Processo contencioso:		
11.4	Defesa em Inquérito Civil	10%	60 UAD's.
	Defesa em Processo Civil	20%	108 UAD's
11.5	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	-	24 UAD's
11.6	Acompanhamento de Estudos Ambientais	15%	108 UAD's
11.7	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou sobre qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	5%	72 UAD's
11.8	Ajuizamento de Ação Pública	20%	108 UAD's
11.9	Processo-crime ambiental	-	200 UAD's

12. ATIVIDADES EM MATÉRIA ELEITORAL

	INDICATIVO	Percentuais	Valores
12.1	Queixa, representação ou impugnação	-	100 UAD's
12.2	Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	-	160 UAD's
12.3	Defesa por Crime Eleitoral	-	240 UAD's
12.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	-	80 UAD'S
12.5	Requerimento Avulso ao Juiz Eleitoral	-	20 UAD'S
12.6	Defesa junto ao Juiz Eleitoral	-	60 UAD's
12.7	Defesa junto ao TRE	-	90 UAD's
12.8	Recurso ao TRE ou TSE	-	150 UAD's
12.9	Sustentação Oral – Apenas	-	30 UAD's
12.10	Consulta aos Juízes ou Tribunais	-	40 UAD's

13. ATIVIDADES EM MATÉRIA PENAL

	INDICATIVO	Percentuais	Valores
13.1	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais		20 UAD's
13.2	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais - horário noturno		40 UAD's
13.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final.		100 UAD's
13.4	Ato judicial		50 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará



13.5	Atos junto a órgãos policiais de dia (das 07 às 19hs)		20 UAD's
13.6	Atos junto a órgãos policiais à noite (das 19 às 7hs)		50 UAD's
13.7	Exame de processo penal com parecer verbal		20 UAD's
13.8	Exame de processo penal com parecer escrito		60 UAD's
13.9	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)		120 UAD's
13.10	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)		160 UAD's
13.11	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)		240 UAD's
13.12	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença)		360 UAD's
13.13	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)		360 UAD's
13.14	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado		360 UAD's
13.15	Assistência à acusação(os mesmos valores aplicados à defesa)		
13.16	Oferecimento de queixa-crime ou representação:		
13.16.1	Pela representação		60 UAD's
13.16.2	Pelo acompanhamento		90 UAD's
13.17	Defesa em processo de execução penal		120 UAD's
13.18	Pedido de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança		80 UAD's
13.19	Pedido incidental de benefício em processo de execução penal		80 UAD's
13.20	Acompanhamento de busca e apreensão		50 UAD's
13.21	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial		100 UAD's
13.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório		160 UAD's
13.23	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão		240 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará



13.24	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para trancamento de ação penal		160 UAD's
13.25	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal		160 UAD's
13.26	Impetração de Ação autônoma de revisão criminal		160 UAD's
13.27	Atuação em segundo grau:		
	a) interposição de apelação		120 UAD's
	b) elaboração e apresentação de memoriais		60 UAD's
	c) sustentação oral		60 UAD's
13.28	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente		140 UAD's
13.29	Cumprimento de precatória		30 UAD's
13.30	Atuação em audiência por nomeação de juiz		30 UAD's
	a) Audiência de Custódia		30 UAD's
	b) Audiência de Instrução e Julgamento		30 UAD's

14. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR

	INDICATIVO	Percentuais	Valores
14.1	Atuação em primeira instância	-	100 UAD's
14.2	Atuação em segunda instância	-	100 UAD's
14.3	Impetração de ação autônoma de Habeas Corpus	-	160 UAD's
14.4	Defesa perante a Justiça Militar	-	60 UAD's
14.5	Processos por crimes contra a segurança nacional, ou a eles equiparados	-	300 UAD's
14.6	Recursos perante a Justiça Militar	-	100 UAD's

15. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO

	INDICATIVO	Percentuais	Valores
15.1	Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito	20%	5 UAD's
15.2	Defesa em Processo Administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação	20%	10 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará



15.3	Defesa em Processo Administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	20%	20 UAD's
15.4	Defesa em Processo Administrativo Sumário de Centro de Formação de Condutores	20%	40 UAD's
15.5	Defesa em Processo Administrativo Sumário de Centro de Remoção e Depósito	20%	40 UAD's
15.6	Defesa em Processo Administrativo Sumário de CRVA	20%	40 UAD's
15.7	Defesa em Processo Administrativo junto ao DETRAN/CETTRAN		40 UAD's

16. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS INDICATIVO

		Percentuais	Valores
	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais		
16.1	a) Recurso de Agravo de Instrumento	-	60 UAD's
	b) Recurso de Apelação ou contra-razões	-	80 UAD's
	c) Embargos Declaratórios ou Embargos Infringentes	-	60 UAD's
	d) Conflito de jurisdição	-	60 UAD's
	e) Exceção de Suspeição	-	60 UAD's
	f) Outros procedimentos	-	60 UAD's
16.2	Recursos perante Tribunais Superiores:	-	
	a) Recurso Especial e Extraordinário (interposição/resposta)	-	160 UAD's
	b) Outros Recursos	-	120 UAD's
	c) Outros procedimentos	-	80 UAD's
16.3	Ação Rescisória – proposição ou defesa	20%	4.000,00
16.4	Mandado de Injunção	-	120 UAD's
16.5	Mandado de Segurança	-	120 UAD's
16.6	Atuação perante Tribunal de Contas	-	160 UAD's
16.7	Atuação perante Conselho Profissional	-	100 UAD's
16.8	Atuação perante Conselho Administrativo	-	120 UAD's
	Sustentação Oral:		
16.9	a) Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais	-	80 UAD's
	b) Tribunais Superiores e Conselhos Federais		120 UAD's

17. ADVOCACIA POR CORRESPONDÊNCIA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará



INDICATIVO	Percentuais	Valores
17.1	Obtenção de cópias reprografias e/ou digitais (até 200 cópias)	1,5 UAD's
17.2	Obtenção de cópias reprografias e/ou digitais (acima de 200 cópias)	3 UAD's
17.3	Protocolos em qualquer órgão público ou serventias	1,5 UAD's
17.4	Solicitação/Retirada de certidões ou qualquer tipo de documento em órgãos públicos ou serventias	1,5 UAD's
17.5	Emissão de guias de custas	1,5 UAD's
17.6	Distribuição de ações ou recursos	1,5 UAD's
17.7	Despacho de petição	3 UAD's
17.8	Diligências para impulsionar processo judicial ou administrativo	2,5 UAD's
17.9	Diligência em Delegacia	3 UAD's
17.10	Audiência preliminar	3,5 UAD's
17.11	Audiência de conciliação	3,5 UAD's
17.12	Audiência de Instrução e Julgamento (Cível e Trabalhista)	5,5 UAD's
17.13	Audiência criminal preliminar	4,5 UAD's
17.14	Audiência Criminal de instrução e julgamento	6 UAD's
17.15	Audiência no PROCON ou outros órgãos Administrativos	3,5 UAD's
17.16	Carga e envio de processo por correio	1,5 UAD's
17.17	Consulta de processo e posterior envio de relatório	3 UAD's
17.18	Obtenção de senha para acesso a processo eletrônico	1,5 UAD's
17.19	Monitoramento de movimentações processuais/mensal	2 UAD's
17.20	Acompanhamento de cliente a órgão administrativo, judiciário ou policial	5 UAD's
17.21	Petição ou requerimento avulso perante qualquer autoridade ou repartição	5,5 UAD's
17.22	Diligência para impulsionar a expedição de alvará	3 UAD's
17.23	Outras diligências	1,5 UAD's

Nota: "Não estão compreendidas no valor das diligências, despesas eventualmente antecipadas com estacionamento, deslocamento, custas e taxas judiciais, envio, cópias reprográficas, impressão e outras necessárias ao cumprimento da diligência, as quais deverão ser reembolsadas."



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.3105/2023

**A(o) Ilmº(a) Sr.(a)
Darlyson de Lima Mendes**

Em atendimento ao *caput* do artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/21, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área legislativa junto a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará..

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1601 - Câmara Municipal.	01.031.0001.2.089 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal.	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

Limoeiro do Norte - Ce, 31 de maio de 2023

Setor de Contabilidade



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



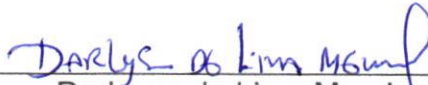
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.3105/2023

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área legislativa junto a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará..

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

LIMOEIRO DO NORTE - CE, 31 de maio de 2023



Darlyson de Lima Mendes

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



AUTORIZAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.3105/2023

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CEARÁ

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 1.3105/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.3105/2023

CONTRATADO: ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 13.172.157/0001-46

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área legislativa junto a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará..

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade, para o objeto descrito no preâmbulo. O processo administrativo tem os artigos 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e" e §3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; artigo 6º, inciso XVIII, alíneas "b", "c" e "e" da mesma Lei de Licitações; artigo 1º da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994; e artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, apontado na minuta de despacho de Inexigibilidade do processo de licitar como fundamento legal para a contratação pretendida.

COMPONENTES DO PROCESSO

O procedimento em epígrafe encontra-se devidamente instruído com a seguinte documentação:

- a) Solicitação de abertura do processo de contratação, juntamente com o documento de formalização de demanda;
- b) Projeto básico;
- c) Proposta de preço;
- d) Tabela de preço junto OAB/Ce
- d) Comprovação de existência de lastro orçamentário, através do setor de Contabilidade;
- e) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- f) Documentação da empresa interessada, quanto sua habilitação jurídica e financeira, e capacidade técnica do objeto;
- g) Justificativa da Contratação, singularidade do objeto, razão e escolha do fornecedor e sua notória especialização, Declaração de Inexigibilidade de Licitação.
- h) Despacho a Procuradoria e/ou Assessoria para Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



- i) Parecer da Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte;
- j) Termo de Ratificação expedida pela autoridade competente;
- l) Comprovante de publicação do aviso de Inexigibilidade de Licitação: Mural de Avisos da Câmara Municipal e na imprensa oficial do município.

DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. Contudo, a própria Constituição, ao consagrar a regra da licitação para as contratações públicas, prevê, de forma expressa, a possibilidade de o legislador excepcioná-la:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (grifo acrescentado).

Nesse sentido, a nova Lei das Licitações ratifica as exigências do citado inciso constitucional ao estabelecer a sua aplicabilidade em seu artigo 2º:

(...)

alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia; contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

É importante pontuar, ainda, que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros. No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas especializadas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. O artigo 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Conforme emana do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver, no mercado, outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível. Vejamos o disposto no art. 74, inciso III e alíneas "b", "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...).

Os dispositivos mencionados preveem a contratação, pela Administração Pública, de advogado na modalidade de inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispositivo que reconhece a impossibilidade da realização de licitação para os casos de contratação de serviço especializados, vez que, *in casu*, é exclusivo aos advogados a capacidade técnica de imitar pareceres jurídicos, patrocinando causas judiciais ou administrativas, bem como, estão aptos a desenvolverem o serviço de assessoria jurídica. O caput do art. 1º Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 (incorporado pela Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020) e o art. 3º - A da Lei 14.039/20, garantem as atividades privativas do profissional advogado.

Preceitua a nova legislação sobre o tema, no artigo 74, §3º:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em relação a notória especialização da empresa contratada, esses elementos residem na formação acadêmica e profissional do contratado, na experiência bem-sucedida em atuações pretéritas semelhantes devidamente documentadas junto a este próprio Município e em outros órgãos públicos, a habilidade argumentativa e a capacidade de desenvolver teses inovadoras na área de direito público, dentre outros fatores demonstrativos da expertise e capacidade técnica do profissional, conforme depreende-se dos documentos constantes desse processo.

Verifica-se, neste caso, que a Administração não pretende contratar um profissional de notória especialização para um serviço trivial ou rotineiro. A prestação de assessoria e consultoria jurídica sobre temas específicos da referida Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, a elaboração de pareceres envolvendo questões complexas, a resposta a consultas do Câmara Municipal de



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



Limoeiro do Norte e demais agentes públicos e o acompanhamento pessoal de processos administrativos e jurídicos e legislativos de grande reflexo na Administração Pública.

Com relação ao critério da inadequação da prestação dos referidos serviços pelo quadro próprio da Assessoria Jurídica da Câmara, ressalta-se que o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de Assessor, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. Ficou configurada neste caso a impossibilidade e relevante inconveniência de que as atribuições objeto da presente contratação sejam exercidas pelos membros da advocacia pública, em razão da especificidade e relevância da matéria mencionada, bem como, da deficiência da estrutura legislativa.

No mesmo raciocínio atribuído ao julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da ADC 45, que reconheceu a constitucionalidade da contratação por inexigibilidade do advogado, é válido trazer à baila deste contrato, a recente alteração legislativa no estatuto da OAB, que determina o seguinte:

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994 - Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Art. 3º - A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Conforme demonstrado, antes mesmo da Lei 14.039/20, a contratação de advogados já era possível através de inexigibilidade, desde que cumpridos todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações. Repisa-se, a Lei 14.039/20 foi além, posto que da sua literalidade é possível aferir que todo serviço advocatício, quando demonstrada a notória especialização, automaticamente poderiam ser contratados através de inexigibilidade. Ressalta-se, de todo modo, que mesmo ignorando esta novidade legislativa, todos os requisitos previstos na nova Lei de Licitação 14.133/21, já estão devidamente preenchidos.

A realização de regular processo licitatório neste caso seria inadequada, em razão de inviabilidade de fixação de critério objetivos aptos a mensurar o trabalho intelectual inerente à atividade advocatícia contratada. Em razão da confiança técnica intrínseca à relação advogado e contratante, nota-se que a inexigibilidade de licitação é único meio para a contratação do serviço advocatício especializado pela Administração Pública. Isso porque, a inexigibilidade de licitação pode se manifestar ainda quando existem vários especialistas aptos a prestarem o serviço pretendido pela Administração, já que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular. Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor variáveis em maior ou menor grau, escolhe um dos especialistas em detrimento dos demais existentes.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da referida empresa atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de profissionais, enquadrando perfeitamente às diretrizes do artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e" da Lei Federal



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Artigo 1º da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e Artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a contratação de serviços especializados em consultoria jurídico-legislativa, tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento das práticas legislativas e observância do processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal, como uma forma de dar suporte no controle administrativo e interno de constitucionalidade e legalidade das proposições legislativas, bem como nas atividades administrativas, que necessitam do suporte jurídico, desenvolvidas por esta Casa Legislativa, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados, obtendo maior confiabilidade, credibilidade e controle da execução das atividades desenvolvidas.

Além disso, é importante para assegurar o bom andamento dos trabalhos legislativos, fomentando as funções típicas e atípicas do Parlamento Municipal, através de ações que garantirão a boa qualidade dos serviços prestados, levando em observância o princípio constitucional da isonomia, para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, possibilitando, assim, a estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, tendo como intuito primordial atender as recomendações dos Tribunais de Controle, bem como dos Tribunais de Justiça pátrios.

Não se pode esquecer que um processo legislativo possui bastante complexidade, recaindo sobre ele uma vasta carga jurídica, constitucional, doutrinária e jurisprudencial, além de sofrer frequentes mudanças normativas as quais devem ser acompanhadas pela gestão, que em caso de descumprimento das normas e princípios que regem a matéria, podem macular todo os atos administrativos, gerando um prejuízo ao interesse público.

Dado o exposto, é indiscutível a grande necessidade de consultoria nessa área aos agentes públicos e servidores da Câmara Municipal, no que se refere orientação, treinamento e acompanhamento nos atos relacionados ao direito legislativo.

Outrossim, a contratação de escritório de advocacia é uma situação *sui generis* que demanda não somente a prestação do serviço, mas envolve uma situação mais complexa que abrange, inclusive, a confiança do gestor no profissional que presta os serviços.

Portanto, torna-se indispensável a necessidade de contratação de equipe jurídica multidisciplinar, composta por advogados e profissionais especializados com larga experiência no âmbito legislativo, para auxiliar as demandas e propor soluções, de forma complementar, em esfera administrativa ou judicial, ao gestor da Câmara Municipal, principalmente, a transferência de conhecimento técnico e aperfeiçoamento procedimentais e pessoais. Dessa forma, a natureza dos serviços impõe conhecimento específico nas áreas do Direito Público, Municipal, Legislativo e Administrativo, entre outros, incorrendo as disposições no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e" sobre a inexigibilidade

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do artigo supramencionado, e já em vigor em nosso ordenamento pátrio, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, o mesmo art. 74, em seu §3º, estabelece que:

Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais, por amor ao debate, constata-se presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização do contratado.

A propósito o Ministro Dias Tóffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam “primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição”.

Com base nos dispositivos da nova lei de licitações, Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Vê-se, portanto, que pela documentação acostada ao presente processo, o escritório contratado atende plenamente os requisitos necessários à sua contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação.

O referido Escritório de Advocacia detém vasta experiência profissional, tendo alcançado plena satisfação em sua atuação nas diversas áreas de expertise jurídica necessárias para a administração legislativa municipal. Verifica-se que qualquer processo, seja ele administrativo ou judicial, que tenha como parte o município, é de interesse público, e conseqüentemente necessita ser tratado como tal, defendido da melhor forma possível, e pelos melhores profissionais.

Ademais, é importante ressaltar que o corpo jurídico do legislativo municipal, mesmo com toda a competência que dispõe, não teria capacidade suficiente para atender a todas as demandas jurídicas e legislativas nos mais diversos tribunais e órgãos nos quais os processos



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



administrativos, legislativos ou judiciais tramitam, carecendo de certos conhecimentos técnicos especializados que poucos escritórios detêm.

DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

A prestação dos serviços a serem contratados, abrangerá a área do Direito em demandas administrativas, legislativas ou judiciais compreendendo: Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, especialmente no: a) assessoramento e consultoria na formação e no aperfeiçoamento dos servidores públicos e dos Vereadores em matérias relacionadas ao direito público municipal, constitucional, administrativo e/ou legislativo, elaborando e ministrando apresentações com conteúdo do interesse da edilidade e que visam capacitar os integrantes da Câmara Municipal. A contratada deverá promover treinamento constante dos servidores e Vereadores, buscando sempre o aprimoramento das ações técnica e do processo legislativo, com temas previamente aprovados pela contratante; b) Consultoria jurídica na orientação e atualização das resoluções, instruções normativas e legislações relacionadas ao Poder Legislativo; c) Acompanhamento e assessoria aos procedimentos legislativos que tramitarem no âmbito da Câmara Municipal, inclusive na implantação e o acompanhamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, por meio de profissional que comprove a certificação expedida pelo órgão competente do Senado Federal; d) Assessoramento na elaboração e acompanhamento de consultas formuladas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, referente as matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal; e) assessoramento à presidência da Câmara Municipal nas decisões administrativas e legislativas relacionadas às suas respectivas competências, inclusive quanto ao juízo de admissibilidade das matérias quanto aspecto da constitucionalidade, juridicidade e prejudicabilidades previstas no regimento interno, auxiliando, inclusive, os órgãos e os servidores responsáveis pelo processo legislativo; f) Promover a assessoria jurídica na emissão de recomendações verbais ou escrito à Presidência, atualizando-a quanto às orientações jurisprudenciais do Poder Judiciário ou Tribunais de Contas em matérias de interesse da Câmara Municipal e dos Vereadores; g) Assessoria jurídica acompanhamento por meio da equipe técnica da contratada relacionados ao processo administrativo de julgamento das contas de governo que forem recebidas pela câmara municipal, promovendo o controle de legalidade dos atos praticados pelos órgãos legislativos; h) Comparecer, sempre que solicitado, à sede do Poder Legislativo Municipal com o objetivo de prestar assessoria aos setores legislativos do Parlamento, dirimindo às dúvidas levantadas pelo departamento responsável; i) Assessoramento jurídico à Ouvidoria Legislativa do Parlamento Municipal; j) Assessoria jurídica aos fiscais de contratos da Câmara Municipal, quanto a análise eminentemente jurídica dos atos e documentos apresentados pela contratada, sempre que solicitado parecer jurídico, bem como quanto as atribuições previstas na Lei de Licitações e Contratos Públicos; k) O profissional indicado pela empresa deverá participar das sessões ordinárias e extraordinárias, sempre que solicitado, acompanhando o presidente durante os trabalhos e, sendo necessário, emitindo parecer jurídico verbal na Tribuna do Plenário; l) Auxiliar à procuradoria jurídica do Parlamento Municipal, ou órgão semelhante, na elaboração de petições iniciais, contestações, defesas em geral, réplica, justificativas, informações em mandado de segurança, recursos de qualquer natureza aos tribunais superiores e de segunda instância; m) Assessoria jurídica processos administrativos disciplinares ou sindicância contra servidores públicos, Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões Parlamentares Processantes; n) Consultoria e assessoria jurídica acerca do controle externo do Poder Legislativo, nos termos do art. 31 da CF, especialmente quanto levantamento de informações para instrumentalização do Poder Legislativo acerca das ações legais e obrigatórias das unidades gestoras e dos órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Tais demandas não podem ser absorvidas pelo quadro próprio da Câmara Municipal e carecem de conhecimento técnico especializado. Incluem-se, ainda, orientação na elaboração de



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



projetos de leis, assessoramento em processos em trâmite na Comarca Municipal, elaboração de pareceres técnicos e respostas às consultas formuladas em processos administrativos de interesse do Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. Finalmente, a Contratada obriga-se a disponibilizar advogado(s) para participar de reuniões na Câmara Municipal sempre que a presença seja requisitada.

Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, conclui-se pela inexistência de fracionamento do objeto, aí inclusos os bens ou serviços de natureza similar, e que não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações ulteriores.

DAS DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A sociedade de advogados contratada obriga-se a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
- b) Manter a Câmara Municipal informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- c) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara Municipal e sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a Contratante interessada;
- d) Disponibilizar documental e virtualmente à Câmara Municipal de as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- e) Quando da rescisão contratual, apresentar relatório dos processos judiciais da Câmara desde o início do contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação;
- f) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo à Câmara Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A razão da escolha do escritório contratado, deve-se ao fato de sua larga experiência técnica profissional no desempenho de suas atividades junto a vários órgãos da Administração Pública, entre outros, não se podendo olvidar, ademais, tratar-se de empresa cujo quadro técnico multidisciplinar tem vasto conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração legislativa Municipal. De mais a mais, há que se levar em conta todos os trabalhos já desenvolvidos pelos sócios da pessoa, uma vez que possuem ampla experiência no ramo jurídico, conhecendo de perto os percalços por que passam as pessoas jurídicas de direito público interno.

Desta forma, nos termos do art. 6, incisos XVIII, alíneas "b", "c" e "e" c/c. art. 75, inciso III, alíneas "b", "c" e "e", e §3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível, tendo em vista que a contratada é escritório advocatício com reconhecida estrutura e



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



conhecimento na área pública, administrativa, Legislativa, tributária e financeira, bem como sua ampla experiência junto aos órgãos da Administração Pública, Tribunais, e demais órgãos Estaduais e Federais, é de incontestável saber e notória especialização.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

Os valores de remuneração para os serviços de assessoria e consultoria jurídica, administrativa ou judicial, conforme descrito objeto da contratação, foram determinados consoante a Tabela de Honorários da OAB/CE (Resolução nº 17/2010, nº 07/2019 e nº 02/2023 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará - em anexo), Valor correspondente a **15 (nove) horas técnicas mensais**.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT.	VR MENSAL	VR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ .	Mês	12	11.413,50	136.962,50

Portanto, as diretrizes escolhidas para determinação e justificativa de valor consolidam a praxe administrativa e as orientações dos tribunais de controle e fiscalização para a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento licitatório. Na situação, verifica-se que a Administração realizou determinação dos preços de mercado dentro dos padrões legais exigidos, refletindo, efetivamente, o preço praticado no mercado consumidor pertinente, analisando, caso a caso, o preenchimento das exigências legais de acordo com os elementos que dispuser.

DA DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

Para contratar, ainda que via inexigibilidade, é necessário que a pessoa jurídica ou física contratada apresente toda sua documentação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS válida e em conformidade. No caso em tela, a Administração realizou tais pesquisas, evidenciando-se que a contratada está devidamente regular perante os órgãos e entidades exigidos pela Lei.

Ademais, apresentou os currículos e certificados de todos os profissionais que compõem sua equipe, acompanhados da documentação que atestam o vínculo funcional entre esses e a contratada.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do procedimento de inexigibilidade de licitação, encaminhando o presente parecer para o cumprimento e prosseguimento do rito processual cabível. Ressalvando, ainda, que da mesma forma que existe a necessidade do parecer jurídico ou técnico, é mister frisar que o parecer não tem natureza vinculante, como nos ensina a melhor doutrina, senão vejamos:

O parecer possui natureza opinativa de caráter obrigatório, porém não vinculante. Essa assertiva é confirmada pela prática administrativa, já



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



que ocorrem contratações ou publicações de editais que desrespeitam a remessa prévia dos autos ao órgão competente pelo assessoramento jurídico, para emissão de parecer, sem que isso cause necessariamente a anulação ou invalidação dos atos administrativos, pelos órgãos de controle. (Leis de licitações públicas comentadas / Ronny Charles Lopes de Torres, 9. ed., Salvador: Ed. JusPodivm, 2018. pag. 479).

Confirmando essa mesma linha de pensamento o STF, por meio do ilustre Ministro Joaquim Barbosa, no MS 24.631-6, ensina:

Quando a lei estabelecer a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir.

Oportuno esclarecer que o presente parecer almeja fornecer alicerce jurídico para o caso em comento, sendo preciso ressaltar que a deliberação sobre o assunto em pauta é de responsabilidade do gestor competente.

Limoeiro do Norte - Ce, 31 de maio de 2023

Darlyson de Lima Mendes

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ATIVIDADES PRESTADOS PELA SOCIEDADE ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

À Câmara Municipal de Pentecoste

1. APRESENTAÇÃO:

O escritório ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito na OAB/CE nº 688 e CNPJ nº 13.172.157/0001-46, foi fundado no dia 27 de Janeiro de 2011 pelos Advogados Sr. Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso e Sra. Érika Lima Ramos, com **Sede** na Rua Rochael Moreira, nº 38, Centro, São Luís do Curu/CE, CEP: 62.665-000, e **filial** na Rua Albert Sabin, Nº 60, Sala 02, Bairro Coco, Fortaleza/CE - CEP: 60.810-060.

Com mais de uma década de atividade, a Sociedade se consolidou pela excelência dos serviços prestados na área do Direito Público Municipal e Administrativo, tendo forte atuação no ramo do direito voltado ao Poder Legislativo e suas particularidades.

Em síntese, o escritório apresenta uma notória especialização e singularidade na prestação dos serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento do processo legislativo, elaboração de proposições, treinamentos e no exercício do controle externo, especialmente:

- ⇒ Emissão de pareceres sobre matéria constitucional, legislativa e administrativa;
- ⇒ Reforma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno das Câmaras Municipais;
- ⇒ Análise do processo legislativo ou administrativo em trâmite na Câmara Municipal;
- ⇒ Elaboração de petições iniciais, contestações, defesas em geral, réplica, justificativas, informações em mandado de segurança, recursos de qualquer natureza aos tribunais superiores e de segunda instância;
- ⇒ Representações em audiências, em primeira e segunda instâncias;

- ⇒ Assessoria e consultoria jurídica nos procedimentos administrativos *interna corporis*, notadamente nos processos administrativos disciplinares, Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões Parlamentares Processantes;
- ⇒ Produção de pareceres técnico-jurídicos à Chefia do Legislativo Municipal, Presidentes das Comissões Parlamentares e demais Edis, além do acompanhamento das reuniões dos órgãos técnicos parlamentares;
- ⇒ Elaboração de proposições de iniciativa do Poder Legislativo, notadamente os Projetos de Lei, Resolução e Decretos Legislativos;
- ⇒ Acompanhamento das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, assessorando a Mesa Diretora em seus atos legislativos, deliberativos e administrativos, além de dirimir quaisquer dúvidas que ocorram durante os trabalhos, proferindo parecer jurídico verbal sempre que necessário;
- ⇒ Assessoria e Consultoria aos setores administrativos do Parlamento, dirimindo às dúvidas jurídicas levantadas pelas unidades e setores;
- ⇒ Acompanhamento de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE e Tribunal de Contas da União – TCU.

Antes denominada de **Abreu Lima Advogados Associados**, a Sociedade alterou a razão social para **Abreu Portela Sociedade Individual de Advocacia**, permanecendo com os mesmos profissionais que garantem a qualidade dos serviços prestados ao longo desses anos, ou seja, a Sociedade é formada por uma equipe de profissionais altamente qualificados, conforme atestaremos a seguir.

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SOCIEDADE ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:

Conforme se extrai do Portal da Transparência dos Municípios, instalado no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, a empresa atuou em vários municípios cearenses sempre em atividades jurídicas voltadas para os órgãos públicos, especialmente as Câmaras Municipais, conforme se extrai das informações a seguir:

Câmara Municipal de Umirim	2011	Prestação de serviços especializados na área de assessoria jurídica em direito administrativo e constitucional, bem como	Hamilton Pinheiro Rocha
----------------------------	------	--	-------------------------



Abreu Portela

Advocacia e Assessoria Jurídica



		elaboração de pareceres, projetos de leis, decreto legislativos, resoluções e acompanhamento das sessões e das comissões do legislativo municipal de umirim.		
Câmara Municipal de Bela Cruz	2011 e 2012	Assessoria e consultoria Jurídica do Direito Publico especialmente em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Financeiro bem como na Elaboração de Pareceres e defesas que forem solicitados por este Poder Legislativo do Município no decorrer do corrente exercício.	20119004	Egberto Alves de Sousa
Câmara Municipal de Baturité	2011 e 2012	Serviços a serem prestados com a contratação de assessoria e consultoria jurídica, junto a esta Casa Legislativa, na área de direito publico, especialmente em direito administrativo, constitucional e municipal, no decorrer do ano em curso, conforme disciplina as Clausulas do Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre ambas as partes.	20119002	Nilton Guedes Filho
Câmara Municipal de Uruburetama	2012	Serviços advocatícios a serem prestados na área de assessoria jurídica junto a	2011.12.22.1	Maria Stela Gomes Rocha



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



		câmara municipal de Uruburetama, conforme processo licitatório 2011.12.22.01.cc.cmu		
Câmara Municipal de Tianguá	2012	Serviço de consultoria e assessoria jurídica no processo legislativo de reformulação da lei orgânica do município e serviços de assessoria e consultoria jurídica na elaboração de minutas de projeto de resolução de revisão, reformulação e consolidação do regimento interno da câmara municipal.		Valfrido De Paulo Fontenele
Câmara Municipal de Nova Russas	2013	Prestação de serviços em assessoria jurídica junto ao Poder Legislativo com o objetivo da reformulação da Lei Orgânica do Município de Nova Russas e Elaboração do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal.	20129029	Emília Mendes Guedes Diogo
Câmara Municipal de Bela Cruz	2013 e 2014	Contratação de serviços profissionais na área de Assessoria Jurídica do Direito Público especialmente em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Financeiro bem como na Elaboração de Pareceres que forem solicitados por este Poder Legislativo do	20139010	João Osmar Araújo Neto



Abreu Portela

Advocacia e Assessoria Jurídica



		Município, conforme contrato 20139010.		
Prefeitura Municipal de Nova Russas – Gabinete do Prefeito	2013	Prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica administrativa na área do direito público municipal e administrativo, auxiliando diretamente o Chefe do Poder Executivo na elaboração dos atos administrativos de sua competência, especialmente na confecção de portarias, decretos, projetos de leis e emenda a lei orgânica, com as respectivas mensagens, informações em mandado de segurança, análise de convênios em que o Município de Nova Russas figure como parte.		Francisco José Sousa Diogo
Câmara Municipal de Umirim	2013	Prestação de serviços de assessoria jurídica na elaboração de minutas de propostas de emendas a Lei Orgânica do Município, apresentando a proposição com sua respectiva fundamentação jurídica, tendo por base as alterações constitucionais e legais, acompanhando a comissão parlamentar na discussão das matérias, emitindo parecer jurídico (escrito ou	20139014	Francisco Vanci Sales Ferreira



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



		verbal) sobre duvidas dos parlamentares, de responsabilidade da Câmara Municipal de Umirim.		
Prefeitura Municipal de Umirim – Secretaria de Administração	2013	Serviços a serem prestados na assessoria jurídica junto a justiça estadual de 1 e 2 instancia, em processos de execução fiscal, bem como nos tribunais de contas TCM E TCU na elaboração de defesas administrativas e acompanhamentos processuais, além de assessoramento jurídico e acompanhamento de processos administrativos disciplinar, com a emissão de pareceres á secretaria de administração do município de Umirim	20130205	Irani Amaro Peixoto
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante	2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	prestação de serviços profissionais na área de Assessoria jurídica do Direito Publico especialmente em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Financeiro bem como na elaboração de Pareceres que forem solicitados por este Poder Legislativo Municipal, conforme contrato firmado entre as partes.	20139020	José Ednaldo Lopes Martins e Ailson Frota Filho



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Canindé	2013	serviços especializados na área de assessoria jurídica do direito publico especialmente direito administrativo, constitucional e financeiro, bem como na elaboração de pareceres, de responsabilidade da Câmara Municipal de Canindé, conforme contrato firmado entre partes.	20139012	Pedro Mirialdo Marques Uchoa
Prefeitura Municipal de Umirim – Secretaria de Administração	2014 e 2015	Serviços a serem prestados na contratação de assessoria jurídica junto a secretaria de administração e planejamento deste município, para o exercício financeiro de 2014, conforme processo licitatório na modalidade tomada de preços de n2013121002-adm.	20140301	Irani Amaro Peixoto
Câmara Municipal de Umirim	2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	Contratação dos serviços de assessoria jurídica junto a Câmara Municipal de Umirim.	20149004	Francisco Vanci Sales Ferreira, Antônio Bastos Braga Filho e Francisco José Ferreira da Silva.
Prefeitura Municipal de Nova Russas	2014	prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, junto ao Gabinete do	20140016	Francisco José Sousa Diogo



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



		Prefeito, conforme processo licitatório 001/14-TP-GAB.		
Câmara Municipal de Paraipaba	2015 e 2016	Serviços prestados de assessoria técnica jurídica junto a essa casa legislativa.	20159004	Rinauro Henrique Moreira de Azevedo
Câmara Municipal de Uruburetama	2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020	contratação de consultoria e assessoria técnica jurídica especializada para atender a demanda da Câmara Municipal de Uruburetama, conforme detalhes técnicos constantes do projeto básico.	20159029	Francisco Jean Serpa Chaves, Ricardo Barroso Guimarães e Maria Stela Gomes Rocha
Câmara Municipal de Morada Nova	2015 e 2016	prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica em proveito do Poder Legislativo Municipal de Morada Nova, atuando nos órgãos com TCM-CE, Receita Federal, incluindo assuntos previdenciárias, bem como para assistir e subsidiar de informações pertinentes quanto a fiscalização de execução dos contratos administrativos celebrados pelo este Poder.	20159007	Manoel Everardo Lemos Maia
Câmara Municipal de Tururu	2016	Prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica para a câmara municipal de Tururu, conforme especificações contidas no contrato	20159001	Carlos Serpa Menezes Barroso



Abreu Portela

Advocacia e Assessoria Jurídica



		administrativo no.		
Câmara Municipal de Apuiarés	2016	Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica.	2016001	Rafaele Soares Araujo
Câmara Municipal de Bela Cruz	2016	prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na reformulação da lei orgânica do Município de Bela Cruz/Ce.	20169018	Carlos Alexandre de Paulo
Câmara Municipal de Camocim	2016	Prestação Dos Serviços Especializados Na Elaboração Do Código De Ética E Consolidação E Regimento Interno Da Câmara Municipal De Camocim.	20169016	Maria Iracilda Rodrigues
Câmara Municipal de Tianguá	2016	Serviços técnicos de consultoria jurídica para os vereadores atuais e os eleitos e servidores do poder legislativo através de palestra sobre as proposições legislativas e o processo legislativo segundo a constituição federal e o regimento interno.	2016.12.01.01	Haroldo Aragão Correia
Câmara Municipal de Guaiúba	2017	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na elaboração da minuta do regimento interno junto ao poder legislativo do município de Guaiúba/CE.		Julio Cesar Freitas Sousa



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Nova Russas	2017 2018 2019 2020	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, junto a Câmara Municipal de Nova Russas.	20179005	Maria Do Socorro Holanda Rosa Pedrosa e Luiz Teixeira Freitas
Câmara Municipal do Cedro	2017	contratação para os serviços de assessoria jurídica para ministrar curso de capacitação sobre o processo legislativo municipal, junto a esta Câmara.	20179024	Antônio Hélio Diniz Bezerra
Câmara Municipal de Chorozinho	2017	prestação de serviços com a elaboração de minuta de projeto de lei que trata da reorganização administrativa dos cargos de Provimento em Comissão e Efetivo da Câmara Municipal de Chorozinho	20179023	Luís Alberto Braga De Freitas
Câmara Municipal de Icapuí	2017	Prestação de serviços de assessoria jurídica na elaboração de estudo sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos efetivos da câmara municipal de icapui, conforme contrato n. 014/2017.	014/2017	Jobede Reis Cirilo Da Silva
Câmara Municipal de Bela cruz	2017	Serviços técnicos profissionais especializados, com assessoria e consultoria jurídica, na elaboração e acompanhamento do	20179007	Raimundo Ribeiro Neto



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



		processo seletivo simplificado para 2018, notadamente na elaboração dos atos administrativos/jurídicos e acompanhamento da Comissão avaliadora, conforme contrato.		
Câmara Municipal Quixeré	2019, 2020, 2021	prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica junto ao Poder Legislativo de Quixeré.	20199017	Samuel de Melo Rodrigues
Câmara Municipal de Milhã	2019	Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria visando a reforma de Lei Orgânica da Câmara do Município de Milha.	20199027	Tatiana Machado Rodrigues
Câmara Municipal de São Benedito	2019	Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica junto a Câmara Municipal de São Benedito: Com o Objetivo de Elaborar o anteprojeto da Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município, apresentando as atualizações conforme as disposições constitucionais e legais vigentes, expondo a proposição junto a Comissão Parlamentar competente para revisão da referida legislação.	20199027	Rômulo Gonçalves Gurgel



Abreu Portela

Advocacia e Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Icapuí	2019	Contratação de empresa especializada em serviço de estudo técnico, levantamento de dados e elaboração de novas minutas da Lei Orgânica do município de Icapuí	2019.12.10.1	Ronaldo Lucas da Costa
Câmara Municipal de Bela Cruz	2019	contratação de serviço em assessoria e consultoria jurídica junto a Câmara Municipal com objetivo de elaborar o anteprojeto de resolução que dispõe sobre novo regimento deste poder legislativo municipal.	20199013	Carlos Alexandre de Paulo
Câmara Municipal de Trairi	2019 e 2020	Prestação De Serviços, Na Assessoria E Consultoria jurídica Junto A Ouvidoria Legislativa Da Câmara Municipal De Trairi, Conforme Processo Licitatório N. 01.03.10/2019SL.	20199019	José Eredilson Braga
Câmara Municipal de Redenção	2020	serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal de Redenção para atualização da Lei Orgânica do município, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das	20209003	Antônio da Silva Torres



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



		alterações necessária, conforme contrato.		
Câmara Municipal de São Benedito	2020	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a câmara municipal de são benedito, com o objetivo de elaboração da minuta do regimento interno do poder legislativo de são benedito. Conforme contrato.	052901	Rômulo Gonçalves Gurgel
Câmara Municipal de Cedro	2020	Prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica junto a câmara municipal de cedro com o objetivo de elaboração da minuta de atualização do regimento interno deste poder legislativo.	2020.03.07.1	Matheus Guedes Araújo
Câmara Municipal de Cascavel	2021	prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Legislativa para Câmara Municipal de Cascavel-CE, conforme tomada de preços no0302.01/21-tp e contrato no202190006.	20219006	Adeildo Batista Queiroz de Castro
Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte	2021	Prestação De Serviços De Assessoria Legislativa Junto Ao Poder Legislativo De Tabuleiro Do Norte-Ce.	202105030001	Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Câmara Municipal de Fortim	2021	Prestação De Serviços De Assessoria E Consultoria jurídica Junto Ao Poder Legislativo Municipal De Fortim, Conforme Detalhes	009/2021	Kath Anne Meira Da Silva Simonassi



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



		Técnicos Constantes No Projeto Básico, Conforme Tomada De Preços Nº 001/2021 E Contrato Nº 009/2021.		
Câmara Municipal de Ubajara	2022	1. Serviços De Revisão, Atualização E Readequação Da Lei Orgânica Do Município De Ubajara, Na Forma Especificada No Termo De Referência. 2. Serviço De Elaboração Do Novo Regimento Interno Da Câmara Municipal.	2021.11.12.01	Filipe de Andrade Costa
Câmara Municipal de Guaiúba	2022	Prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal de Guaiúba, especificamente ao departamento legislativo, procuradoria da mulher e ouvidoria legislativa, inclusive com a implantação, acompanhamento e assessorando ao encarregado e demais autoridades pelo sistema de proteção de dados pessoais.	2022.03.09.01	Flávio Frota Silva Guimarães
Câmara Municipal de Trairi	2022	Prestação de serviços, na contratação de empresa para assessoria e consultoria na área jurídica para atuar junto a esta casa legislativa municipal, conforme	2021.11.26.001	Erinaldo Freitas Moura



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



		processo licitatório de n. 2021.11.26.001.		
Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte	2022	Prestação de serviços de consultoria Jurídica em todos as instancias e demais procedimentos Jurídicos Junto a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte Ce.	013001.2022	Jaques Carvalho Viana
Câmara Municipal de Solonópole	2022	Prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídico-legislativa para câmara municipal de Solonopole, especificamente para o departamento legislativo, mesa diretora e ouvidoria legislativa, inclusive com a implantação, acompanhamento e assessorando ao encarregado e demais autoridades responsáveis pelo sistema de proteção de dados pessoais.	20229026	Francisco Chagas Beserra
Prefeitura Municipal de Tururu	2022	Prestação de serviço assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Tururu.	20220711.01	Raimundo Nonato Monteiro do Nascimento

Fonte:

<https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/show/idn/13172157000146/versao/2011>

Outrossim, o trabalho desenvolvido foi atestado pelos representantes legais e/ou ordenadores de despesas das respectivas unidades gestoras, conforme faz prova a documentação acostada à presente peça (Anexo II).

Referida documentação comprova que os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Outrossim, a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual, inclusive no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil do Ceará – OAB/CE, consoante certidões em anexo (Anexo I).

Ademais, é importante destacar que na iniciativa privada a Sociedade amplia sua expertise ao laborar junto a pessoas jurídicas como a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, cujos profissionais prestam diariamente serviços de consultoria jurídica aos filiados da entidade.

Portanto, a Sociedade ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA detém notória especialização jurídica no âmbito do Direito Público, mormente na seara do Direito Administrativo, Processo Legislativo e Municipal, colocando-a no ápice de sua carreira e do reconhecimento, espontâneo, no mundo do Direito, seja pela longa e profunda dedicação a um tema (Poder Legislativo), seja pela publicação de obras e exercício da atividade docente em instituições de prestígio, consoante destaca-se da equipe técnica.

3. EQUIPE TÉCNICA:

A equipe técnica da sociedade é capitaneada pelo Advogado Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso, Sócio Administrador, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Ceará – OAB/CE Nº 21.009, com reconhecida especialidade na Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas do Direito Administrativo, Municipal e Legislativo, mormente no âmbito das Câmaras Municipais.

Como responsável técnico pelos trabalhos desenvolvidos pela Sociedade, o Sr. Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso é consultor jurídico da União dos Vereadores e Câmaras do Ceará – UVC desde o ano de 2015, tendo se notabilizado pelos serviços prestados aos filiados da entidade, e Presidente da Comissão de Apoio ao Advogado do Poder Legislativo – CAAPL da OAB/CE.

Outrossim, o Sr. Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso exerceu vários cargos na administração pública que ratificam a inegável especialização profissional no campo de sua especialidade. Vejamos:



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de São Luís do Curu.	Procurador-Geral Adjunto	2013 a 2016
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca	Procurador-Geral	2016 a 2017
Câmara Municipal de Paracuru	Procurador-Geral	2017 a 2020

No meio acadêmico e produções bibliográficas, o Sr. Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso possui um vasto conteúdo publicado, reconhecido e recomendado, inclusive, por entes públicos como Tribunal Superior Eleitoral – TSE:

Artigos completos publicados em periódicos:
1. BARROSO, T. A. A. P.. Quitação eleitoral e prestação de contas de campanha: a polêmica interpretação do §7º, art. 11, da Lei nº 9.504/1997. Themis - Revista da ESMEC, v. 8, p. 185-194, 2010.
2. BARROSO, T. A. A. P.. (In)fidelidade partidária. REVISTA INTERAGIR, v. 1, p. 25-27, 2008.
3. BARROSO, T. A. A. P.. Reforma política: o que muda nas eleições?. REVISTA INTERAGIR, v. 1, p. 27-29, 2006.
Textos em jornais de notícias/revistas:
1. BARROSO, T. A. A. P.. O direito social do Vereador ao pagamento do 13º salário e do terço constitucional de férias: Precedentes do STF e do TCE/CE.. Informativo UVC - Abril/Maio/Junho 2018, p. 3 - 3, 02 jul. 2018.
2. BARROSO, T. A. A. P.. As condutas vedadas aos agentes públicos e os limites das despesas com publicidade no ano eleitoral.. Informativo UVC - Janeiro/Fevereiro/Março 2016, p. 4 - 4, 01 abr. 2016.
3. BARROSO, T. A. A. P.. REFORMA POLÍTICA: O QUE MUDA NAS ELEIÇÕES?. Revista Interagir, REVISTA INTERAGIR, p. 27 - 29, 01 out. 2006.
Resumos publicados em anais de congressos:
1. BARROSO, T. A. A. P.. DEZ ANOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS. In: II ENCONTRO DE INICIAÇÃO À PESQUISA E À DOCÊNCIA, 2005, FORTALEZA. II ENCONTRO DE INICIAÇÃO À PESQUISA E À DOCÊNCIA. FORTALEZA / CEARÁ: GRÁFICA E EDITORA LCR LTDA., 2005. v. UNICO. p. 726-726.
Apresentações de Trabalho:
1. BARROSO, T. A. A. P.. Processo Legislativo Municipal. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
2. BARROSO, T. A. A. P.. processo Legislativo Municipal. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



3. BARROSO, T. A. A. P.. Prerrogativas da Vereança. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4. BARROSO, T. A. A. P.. Processo Legislativo Municipal e as Prerrogativas da Vereança. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
5. BARROSO, T. A. A. P.. processo Legislativo Municipal. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
6. BARROSO, T. A. A. P.. Prerrogativas da Vereança. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
7. BARROSO, T. A. A. P.. Os aspectos jurídicos da prestação de contas de campanha aspectos jurídicos da prestação de contas de campanha. 2012. (Apresentação de Trabalho/Outra).
8. BARROSO, T. A. A. P.. Registro de candidaturas. 2012. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
9. BARROSO, T. A. A. P.. o papel do advogado no dia das eleições (FESAC-OAB/CE). 2012. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
10. BARROSO, T. A. A. P.. Projeto de Lei 6960/02: Mudanças do Novel Código Civil. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
11. BARROSO, T. A. A. P.. O que é a cláusula de barreira?. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
12. BARROSO, T. A. A. P.. As tradições indígenas vs os direitos da personalidade: direito à vida.. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
13. BARROSO, T. A. A. P.. Direitos autorais na internet no Brasil. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
14. BARROSO, T. A. A. P.. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica no Código Civil. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
15. BARROSO, T. A. A. P.. Os direitos da personalidade no Código Civil. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
16. BARROSO, T. A. A. P.. O privilégio de foro da mulher face ao princípio da igualdade jurídica entre os cônjuges nas ações de dissolução da sociedade conjugal. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
17. BARROSO, T. A. A. P.. DEZ ANOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS. 2005. (Apresentação de Trabalho/Outra).
<u>Outras produções bibliográficas:</u>
1. BARROSO, T. A. A. P.. Quitação eleitoral e prestação de contas de campanha. A polêmica interpretação do §7º do art. 11, da Lei nº 9.504/1997.. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral -



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



TSE, 2013 (Bibliografia Seleccionada: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral / Tribunal Superior Eleitoral).

Fonte: Currículo Lattes - <http://lattes.cnpq.br/8368053291942570>

Outrossim, o representante legal da Sociedade tem proferido várias palestras em encontros estaduais e regionais, inclusive acompanhando e debatendo com Conselheiros e técnicos do Tribunal de Contas do Ceará – TCE/CE, Deputados Federais, representantes da OAB/CE e outras autoridades públicas, sobre assuntos pertinentes ao campo de atuação do escritório:

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras:
1. I Encontro dos Vereadores da Região do Maciço de Baturité. 13º subsídio e terço constitucional de férias do Vereador. 2021. (Encontro).
2. Seminários Estaduais de Formação Legislativa 2018. Controle e Fiscalização do TCE. 2018. (Seminário).
3. Seminários Estaduais de Formação Legislativa - 1ª edição. Processo Legislativo Municipal e as Prerrogativas da Vereança. 2017. (Seminário).
4. Seminários Estaduais de Formação Legislativa - 2ª edição. processo Legislativo Municipal. 2017. (Seminário).
5. Seminários Estaduais de Formação Legislativa - 4ª edição. Processo Legislativo Municipal. 2017. (Seminário).
6. Seminários Estaduais de Formação Legislativa - 5ª edição. Processo Legislativo Municipal. 2017. (Seminário).
7. Seminários Estaduais de Formação Legislativa - 7ª edição. Prerrogativas da Vereança. 2017. (Seminário).
8. Seminários Estaduais de Formação Legislativa - 9ª edição. prerrogativas da Vereança. 2017. (Seminário).
9. 1º Seminário sobre Legislação Eleitoral da Câmara Municipal de Baturité. Registro de candidatura. 2012. (Seminário).
10. O papel do advogado no dia das eleições (FESAC-OAB/CE). O papel do advogado no dia das eleições (FESAC-OAB/CE). 2012. (Seminário).
11. X Encontro de Presidentes de Câmaras Municipais do Ceará - UVC. Os aspectos jurídicos da prestação de contas de campanha. 2012. (Encontro).
12. Curso de Licitação. 2009. (Outra).
13. III Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência. O que é a cláusula de barreira?. 2007. (Encontro).



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



14. III Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência. Projeto de Lei 6960/02: Mudanças do Novo Código Civil. 2007. (Encontro).
15. IV Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência da Faculdade Christus. Os direitos da personalidade no Código Civil. 2007. (Encontro).
16. IV Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência da Faculdade Christus. O privilégio de foro da mulher face ao princípio da igualdade jurídica entre os cônjuges nas ações de dissolução da sociedade conjugal. 2007. (Encontro).
17. IV Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência da Faculdade Christus. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica no Código Civil. 2007. (Encontro).
18. IV Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência da Faculdade Christus. As tradições indígenas vs os direitos da personalidade: direito à vida. 2007. (Encontro).
19. IV Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência da Faculdade Christus. Direitos autorais na internet no Brasil. 2007. (Encontro).
20. IV Semana do Direito - Faculdade Christus. 2006. (Encontro).
21. Congresso Nacional de Operadores e Estudantes de Direito/Direito 2005. 2005. (Congresso).
22. II Congresso Mundial de Direito Processual e II Encontro da Nova Escola Jurídica de Recife. 2005. (Congresso).
23. Ciclo de Debates Jurídicos - A Nova Competência Constitucional da Justiça do Trabalho (Faculdade Christus). 2005. (Outra).
24. I ciclo de palestras do Poder Judiciário cearense. 2005. (Seminário).
25. II Congresso Mundial de Direito Processual. 2005. (Congresso).
26. II Curso de Capacitação de Estagiários. 2005. (Outra).
27. III Semana do Direito (Faculdade Christus). 2005. (Encontro).
28. Direito 2004. 2004. (Congresso).
29. II Semana do Direito (Faculdade Christus). 2004. (Encontro).
30. V Semana Estadual do Defensor Público. 2004. (Seminário).
31. A universidade e o legislativo. 2003. (Outra).
32. I Semana do Direito (Faculdade Christus). 2003. (Encontro).

Fonte: Currículo Lattes - <http://lattes.cnpq.br/8368053291942570>

Portanto, pelas informações ora prestadas, comprovadas pela documentação em anexo, percebe-se a notória especialização do profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL:

Conforme atestam os documentos em anexo, a empresa se encontra em situação de regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal como também trabalhista, preenchendo, assim, todos os requisitos de habilitação para contratação pela administração pública.

Assim sendo, encontra-se devidamente habilitada para prestação de qualquer serviço junto à administração pública, pertinente ao seu ramo de atividade.

5. DECLARAÇÕES:

I. NÃO EMPREGA MENORES:

Declaramos, para os devidos fins de direito, que a empresa ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, não concede ou mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

II. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES EDITALÍCIAS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Declaro para devidos fins de prova que a empresa ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, através de seu representante Sr. Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, constante no edital e seus respectivos anexos. Declaro, ainda, que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

III. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA em

quaisquer procedimentos licitatórios, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Ademais, declaramos que a empresa cumpre todos os requisitos de habilitação do certame.

IV. OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL:

Declaro, para os devidos fins, que a empresa ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 13.172.157/0001-46, é optante do SIMPLES NACIONAL, conforme faz prova a documentação em anexo, e que, na forma da Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações posteriores, especialmente com o advento da Lei Complementar No 147/2014, está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida legislação (Lei Complementar Nº 123/2006).

V. OUTRAS DECLARAÇÕES:

Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão no Município de Pentecoste/CE.

Sendo a expressão da verdade, responsabilizo-me civil e criminalmente pela presente declaração.

6. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS:

A sociedade advocatícia oferece um atendimento de qualidade visando a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal, tendo como base os honorários que estão previstos na “Tabela de Honorários” da Ordem dos Advogados do Brasil no Ceará – OAB/CE¹, cujo valor mínimo da **hora técnica** é R\$ 670,70 (seiscentos e setenta reais e setenta centavos). Assim sendo, com base nos serviços especificados, o tempo de desempenho da atividade laboral técnica é o constante na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant.	VALOR – R\$	
			UNITÁRIO	GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE	11 Meses	R\$ 8.200,00	R\$ 90.200,00

¹ <https://oabce.org.br/wp-content/uploads/2021/07/TABELA-DE-HONORARIOS-26-07-2021.pdf>



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



	<p>PENTECOSTE, CONSISTINDO: Assessoramento e Consultoria na formação e no aperfeiçoamento dos servidores públicos e dos Vereadores em matérias relacionadas ao direito público municipal, constitucional, administrativo e/ou legislativo, elaborando e ministrando apresentações com conteúdo legislativo que visam capacitar os integrantes da Câmara Municipal; Consultoria jurídica na orientação e atualização das Resoluções, instruções normativas e legislações relacionadas ao Poder Legislativo; Assessoria e Consultoria na elaboração minutas de projeto de lei, resolução ou decreto legislativo, bem como as emendas modificativas, aditivas, supressivas e substitutivos solicitados pela presidência, Mesa Diretora ou Comissões Parlamentares; Acompanhamento e assessoria aos procedimentos legislativos que tramitarem no âmbito da Câmara Municipal, inclusive na implantação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, por meio de profissional que comprove a certificação expedida pelo órgão competente do Senado Federal;</p>			
--	---	--	--	--



Abreu Portela

Advocacia e Assessoria Jurídica



	<p>Assessoramento na elaboração e acompanhamento de consultas formuladas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, referente as matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal; Assessoramento às presidências da Câmara Municipal e das Comissões Permanentes/Especiais nas decisões administrativas e legislativas de suas respectivas competências, inclusive quanto ao juízo prévio de admissibilidade das matérias no aspecto constitucional e legislativo; Assessoramento, sempre que solicitado, aos relatores das comissões permanentes e especiais da Câmara Municipal, quanto a elaboração de pareceres técnicos; Consultoria à presidência do Poder Legislativo com o objetivo de orientar em relação às práticas que podem ser aplicadas durante o processo legislativo, identificando e resolvendo problemas ou melhorando os procedimentos legislativos, inclusive com a emissão de recomendações verbais ou por escrito; Assessoria e consultoria jurídica nos procedimentos legislativos interna corporis da Câmara</p>			
--	---	--	--	--



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



Municipal; Assessoria aos setores legislativos do Parlamento, dirimindo às dúvidas levantadas pelo departamento responsável; Assessoramento e participação, sempre que convocado, às sessões ordinárias e extraordinárias, acompanhando a presidente durante os trabalhos e, sendo necessário, emitindo parecer verbal na Tribuna do Plenário. * Valor correspondente a 13 (oito) horas técnicas mensais , conforme tabela de honorários da OAB/CE.			
---	--	--	--

Total: R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais)

Os serviços acima serão executados mensalmente, seguindo o cronograma de atividades semanais apresentados pela Câmara Municipal.

Caso seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso, OAB/CE Nº 21.009, CPF: 962.549.393-04, como representante legal desta empresa.

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da lei e suas alterações posteriores, bem como estar de pleno acordo com as cláusulas e as condições estabelecidas neste procedimento.

O possível contrato será assinado pelo representante legal da empresa, abaixo signatário. Declaramos, por fim, que não possuímos nenhum fato que impeça de participar desta Licitação.

A licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I do edital.

NOME: Abreu Portela Sociedade Individual de Advocacia



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



ENDEREÇO SEDE: Rua Rochael Moreira, nº 38, Sala 01, Bairro Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.6650-000.

ENDEREÇO FILIAL (ATENDIMENTO PRESENCIAL): Rua Albert Sabin, Nº 60, Sala 02, Bairro Coco, Fortaleza/CE - CEP: 60.810-060.

CNPJ Nº13.172.157/0001-46

REPRESENTANTE LEGAL: Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso – OAB/CE Nº 21.009 e CPF: 962.549.393-04.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: mensal

DADOS BANCÁRIOS: Banco Itaú (341): Ag.: 4453 e CC: 14498-4

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do exposto, considerando a natureza singular e a notória especialização profissional da empresa **ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades restaram devidamente atestados pela farta documentação em anexo, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto acima, colocamos à disposição de Vossa Excelência para prestação dos serviços de assessoria, consultoria e advocacia junto ao Poder Legislativo Municipal.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e respeito.

Fortaleza/CE, aos 19 de janeiro de 2023.

TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA
BARROSO:96254939304
Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
Sócio Administrador

Assinado de forma digital por
TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA
BARROSO:96254939304
Dados: 2023.01.19 14:40:18
-03'00'



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



ANEXO I

DOCUMENTOS DA SOCIEDADE



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



ANEXO II

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DA SOCIEDADE



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



ANEXO III

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E CURRÍCULO LATTES DA EQUIPE TÉCNICA



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



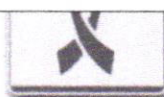
ANEXO IV
ALGUMAS PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



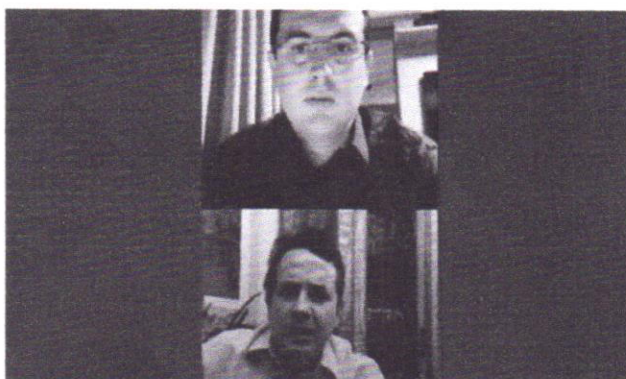
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



INSTITUCIONAL CIDADÃO JURISDICIONADO OUVIDORIA DIÁRIO OFICIAL COMUNICAÇÃO

Conselheiro Edilberto Pontes debate aquisições decorrentes da pandemia e necessidade de fiscalização

09-06-20



A União dos Vereadores do Ceará (UVC), nesta terça-feira (9/6), promoveu uma live no Instagram, coordenada pelo assessor jurídico da entidade, Tiago Abreu, com a participação do vice-presidente do Tribunal de Contas do Ceará, conselheiro Edilberto Pontes. “As aquisições decorrentes da pandemia e a necessidade de fiscalização” foi o tema discutido em ambos os expositores.

Um dos aspectos destacados por Edilberto Pontes foi o lançamento do **Painel de Dispensas de Licitação Emergenciais e Inexigibilidades relacionadas ao Covid-19**, na segunda-feira (8/6), pelo TCE Ceará.

visa centralizar informações sobre as contratações voltadas ao combate da pandemia do novo coronavírus, realizadas pelas administrações públicas estadual e municipais.

Também estiveram entre os assuntos a continuação dos julgamentos dos processos pelo TCE Ceará, por meio do Plenário Virtual, o atendimento contínuo da Ouvidoria, realizados à distância, durante a pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), dentre outros temas.

Durante o debate, o Conselheiro do TCE reforçou a importância de gestões transparentes, especialmente no cenário atual. “Cada vereador deve cobrar das prefeituras cearenses transparência ao máximo, pois ela é um antídoto quanto aos desvios de corrupção. Durante o bate-papo virtual, os participantes interagiram com questionamentos e opiniões sobre a temática central.

Figura 1 - Live realizada 09/06/2021, sobre as contratações voltadas ao combate da pandemia.



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



**AUDIÊNCIA PÚBLICA
ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)**

Figura 2 - Audiência Pública sobre atualização da LOM de São Benedito.



Figura 3 - Apresentação sobre a atualização da LOM e Regimento Interno de Bela Cruz.



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



Figura 4 - Seminário Estadual realizado na Assembleia Legislativa, sobre o tema Controle e Fiscalização, realizado em 29 de Novembro de 2018.



Figura 5 - Seminário Estadual realizado em Juazeiro do Norte/CE, sobre Aspectos Administrativos do Poder Legislativo.



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica

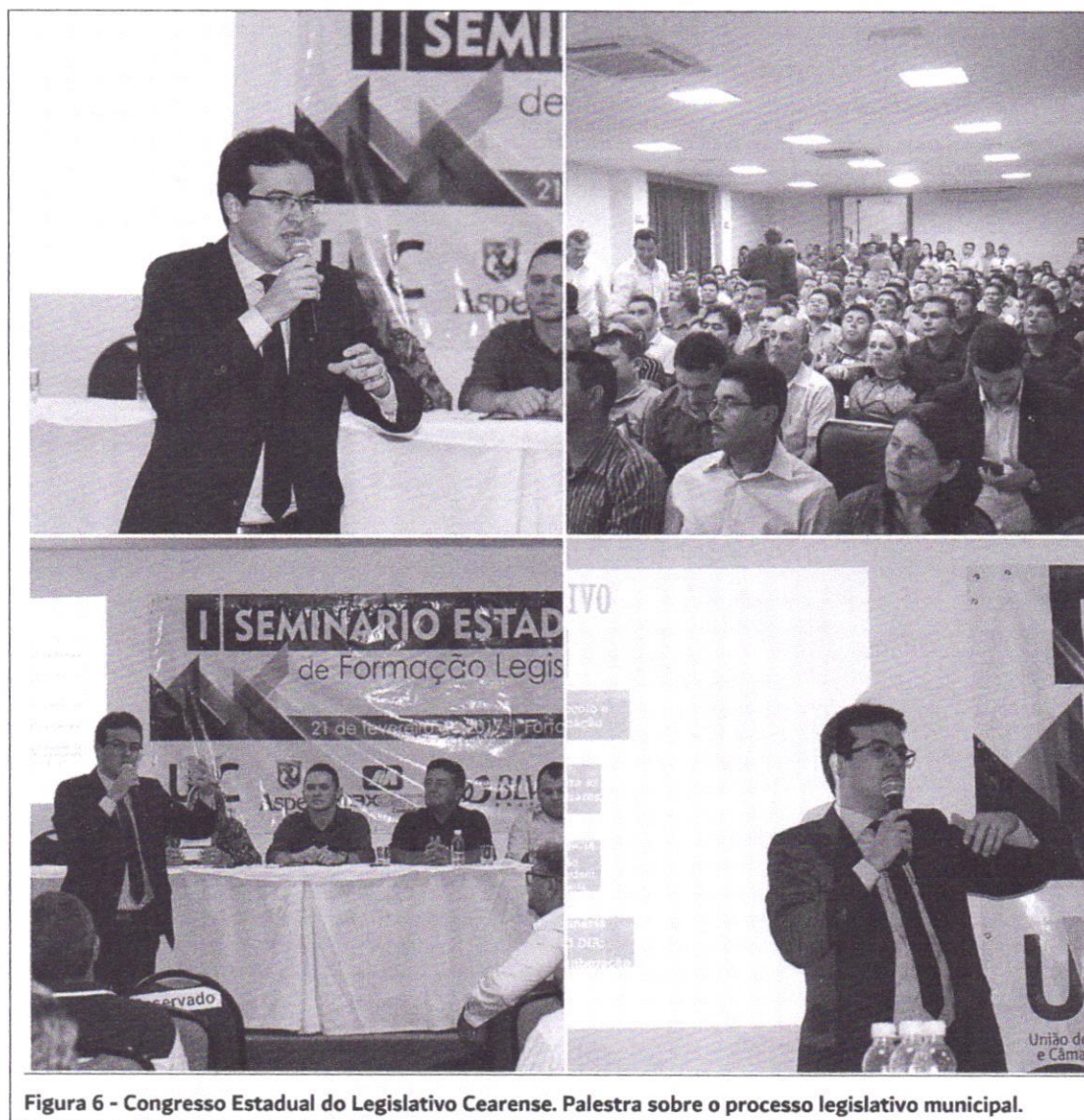


Figura 6 - Congresso Estadual do Legislativo Cearense. Palestra sobre o processo legislativo municipal.



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



Figura 7 - Palestra sobre os aspectos da LOM de Milhã e apresentação de minuta da matéria.



Figura 8 - Audiência Pública sobre a Revisão Lei de Icapuí



Abreu Portela
Advocacia e Assessoria Jurídica



Figura 9 - Curso de Capacitação para Presidentes de Câmaras Municipais, sobre orientações técnicas do TCE/CE



Figura 10 -Curso de Capacitação para Advogados do Poder Legislativo da OAB/CE e ESA, em 11/01/2022.



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07874410

USO OBRIGATORIO DOS FINIS LEGAIS
IDENTIDADE CIVIL (Lei n.º 8.000/90)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO

FILIAÇÃO

FERNANDO ABREU BARROSO

JOSELIA MOURA AGUIAR BARROSO

CATEGORIA

FORTALEZA-CE

Nº

98001022327 - SSPCE

SOBSCRITORES DE QUANTOS E RECEIPOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

20/07/1983

CPF

962.549.383-04

VIA

EXTRADITO

01 29/10/2009

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO
PRESIDENTE

21009

ASSC/16



TIAGO ABREU
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

ELIZANGEL
A FREITAS
DO
NASCIMEN
TO:039244
77388

Assinado de
forma digital por
ELIZANGELA
FREITAS DO
NASCIMENTO:03
924477388
Dados:
2021.10.11
14:03:17 -03'00'

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO
DO CEARÁ. CERTIFICA que a referida sociedade de
advogados que se encontra registrada sob o
nº 888 Livro B registrou nesta data o 2º
aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do
documento foi requerido nesta seccional através do
protocolo nº 202002021
Fortaleza (CE) 11 de 10 de 2021.



3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 13.172.157/0001-46

Pelo presente Instrumento particular de alteração e consolidação do Contrato Social, os abaixo-assinados: TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO, brasileiro, casado, advogado, maior, inscrito na OAB/CE sob o No. 21.009, portador do CPF sob o No. 962.549.393-04, residente e domiciliado nesta capital na Rua Henriqueta Galeno, Nº 1040, Apto 2003, Dionísio Torres - CEP 60135-420 e ERIKA LIMA RAMOS, brasileira, casada, advogada, maior, inscrita na OAB/CE sob o No. 21.611, portadora do CPF sob o No. 658.640.933-00, residente e domiciliada nesta capital na Rua Oscar Bezerra, No. 44, Bloco A Apto 403, Damas, CEP 60425-720, únicos sócios da Sociedade Simples de Advogados ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 38, Centro, CEP 62665-000, São Luís do Curu-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.172.157/0001-46, com seu ato constitutivo devidamente arquivado e registrado na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO CEARÁ - OAB-CE, sob o No. 688, Livro B, por despacho de 27 de Janeiro de 2011, RESOLVEM de comum acordo alterar o aludido instrumento contratual e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA 1ª - Por meio deste instrumento vimos retificar o número de ordem cronológica do Aditivo ao Contrato Social registrado no dia 17/04/2012, de 1º (primeiro) para 2º (segundo) Aditivo.

CLÁUSULA 2ª - Confirmamos neste ato a extinção da Filial que funcionava na Av. Bezerra de Menezes, No. 2071, 9º Andar Sala 907, São Gerardo, Fortaleza/CE CEP 60325-004. A filial está registrada na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO CEARÁ - OABCE sob o N. 688 livro B, inscrita no CNPJ sob o no 13.172.157/0002-27.

CLÁUSULA 3ª - Desliga-se da sociedade a sócia ERIKA LIMA RAMOS, não desejando mais permanecer na sociedade, cedendo e transferindo por venda a totalidade de suas quotas de capital no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para o sócio TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO, qualificado no preâmbulo deste documento.

CLÁUSULA 4ª - O sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto aos seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA 5ª - Converte-se em Sociedade de Advogados em Sociedade Unipessoal, passando a mesma ser denominada **ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

CLÁUSULA 6ª - Em virtude das alterações havidas, o contrato social passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições, totalmente consolidadas neste instrumento de alteração contratual, restando alteradas todas as cláusulas anteriores que entrem em conflito com consolidação descrita abaixo.

Fortaleza/CE, aos 03 de Setembro de 2021.

CARTÓRIO
DO REGISTRO
CIVIL - UIRIM/CE



TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO

OAB/CE Nº 21.009

CPF: 962.549.393-04

CARTÓRIO
DO REGISTRO
CIVIL - UIRIM/CE



ERIKA LIMA RAMOS

OAB/CE Nº 21.611

CPF: 658.640.933-00

CARTÓRIO
DO REGISTRO
CIVIL - UIRIM/CE



TESTEMUNHAS:

Fábio Rodrigo Morais Tajra

RG: 20081187356

CPF: 795.877.713-20

Darlison Ferreira Castro

RG: 2007915066-1

CPF: 607.669.543-90



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO UMIRIM-CE
 Reconheço a(S) Firma de Tiago Aquino
Alana Freita Bastos
Evka Lima Gomes
 Por Autenticidade Por Semelhança
 Em Testemunho 28/09/2021 Da Verdade.

Leandro Bastos Silva
 Leandro Bastos Silva (Substituto)
 Samara Lima dos Santos (Escrevente)



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO UMIRIM-CE
 Reconheço a(S) Firma de Julio Padua
Marcos Tava e Davison
Renata Brito
 Por Autenticidade Por Semelhança
 Em Testemunho 28/09/2021 Da Verdade.

Leandro Bastos Silva
 Leandro Bastos Silva (Substituto)
 Samara Lima dos Santos (Escrevente)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ. CERTIFICA que a referida Sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 688 livro B, registrou nesta data o 3º aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº. 302052021. Fortaleza (CE) 11 de 10 de 2021.

ELIZANGELA
 FREITAS DO
 NASCIMENTO:03
 924477388

Assinado de forma digital por ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO:03924477388
 Dados: 2021.10.11 14:03:05 -03'00'



TIAGO ABREU
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

ELIZANGEL Assinado de
A FREITAS forma digital por
DO ELIZANGELA
NASCIMEN FREITAS DO
TO:039244 NASCIMENTO:03
77388 924477388
Dados:
2021.10.11
15:14:17 -03'00'

OAB
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO
DO CEARÁ. CERTIFICA que a referida sociedade de
advogados que se encontra registrada sob o
nº. 488 Livro B, registou nesta data o 2º
aditivo. Certificado, finalmente, que o registro do
documento foi requerido nesta seccional através do
protocolo nº. 302052021
Fortaleza (CE) 11 de 10 de 2021



**CONTRATO SOCIAL DE CONSOLIDAÇÃO DA
ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular, TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO, brasileiro, casado, advogado, maior, inscrito na OAB/CE sob o N° 21.009, portador do CPF sob o N° 962.549.393-04, residente e domiciliado nesta capital na Rua Henriqueta Galeno, No 1040, Apto 2003, Dionísio Torres, CEP 60135-420, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei N. 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

1. DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO:

1.1. Razão Social: A Sociedade girará sob formato de sociedade unipessoal, sob a razão social ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

1.2. Sede e Filiais: A sociedade tem como sede no Município de São Luís do Curu, deste estado do Ceará, na Rua Rochael Moreira, N° 38, Centro, CEP 62665-000. A sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

1.3. Prazo de duração: A presente sociedade terá prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado suas atividades na data do deferimento do registro.

2. OBJETO: O objeto social consiste na prestação de serviços profissionais de advocacia, assessoria e consultoria jurídica bem como para disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

3. CAPITAL SOCIAL: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

4. RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo Único - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

5. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

5.1. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

5.2. Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

5.3. Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

6. RESULTADOS PATRIMONIAIS

Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.



TIAGO ABREU & ADVOGADOS ASSOCIADOS

ELIZANGEL Assinado de
A FREITAS forma digital por
DO ELIZANGELA
FREITAS DO
NASCIMEN TO:039244
77388 924477388
Dados: 2021.10.11
15:14:02 -03'00'

OAB
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ. CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº 888 Livro B, registrou nesta data o 3º aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional através do protocolo nº 302657021 Fortaleza (CE) 11 de 10 de 2021.



Parágrafo Único - Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apuradas.

7. DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

8. DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

9. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

10. FORO

Todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, o foro da cidade de Fortaleza - CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias a respeito deste contrato.

Fortaleza/CE, aos 03 de Setembro de 2021.

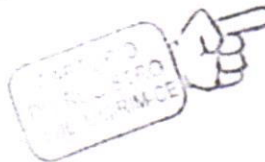


TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO
TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO
OAB/CE Nº 21.009
CPF: 962.549.393-04

TESTEMUNHAS:

Fábio Rodrigo Morais Tajra
Fábio Rodrigo Morais Tajra
RG: 20081187356
CPF: 795.877.713-20

Darlison Ferreira Castro
Darlison Ferreira Castro
RG: 2007915066-1
CPF: 607.669.543-90



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO UMIRIM-CE
Reconheço a(S) Firma de *TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO*
Fábio Rodrigo Morais Tajra
 Por Autenticidade Por Semelhança
Em Testemunho *(D)* Da Verdade.
28/09/2021
Leandro Bastos Silva
 Leandro Bastos Silva (Substituto)
 Samara Lima dos Santos (Escrevente)



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO UMIRIM-CE
Reconheço a(S) Firma de *Darlison Ferreira Castro*
 Por Autenticidade Por Semelhança
Em Testemunho *(D)* Da Verdade.
28/09/2021
Leandro Bastos Silva
 Leandro Bastos Silva (Substituto)
 Samara Lima dos Santos (Escrevente)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.172.157/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2011
NOME EMPRESARIAL ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R ROCHAEL MOREIRA	NÚMERO 38	COMPLEMENTO *****
CEP 62.665-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LUIS DO CURU
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3067-4092/ (85) 9969-5020	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2022** às **11:42:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2969	INÍCIO ATIVIDADE 11/05/2017	DOCUMENTO 13.172.157/0001-46	INSCRIÇÃO ESTADUAL	SITUAÇÃO ATIVO
------------------------------------	---------------------------------------	--	---------------------------	--------------------------

NOME EMPRESARIAL
ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOME FANTASIA
ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE 3-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	REGIME MICROEMPRESA (ME EPP)	OPT. SIMPLES SIM
--	--	----------------------------

ATIVIDADE PRINCIPAL
691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS
1 - Advocacia. 3,00 %

MUNICÍPIO SÃO LUÍS DO CURU - CE	BAIRRO CENTRO	LOGRADOURO ROCHAEL MOREIRA
---	-------------------------	--------------------------------------

NÚMERO 38	COMPLEMENTO
---------------------	--------------------

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
EDDB904A6DB7737

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS
Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços,
o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais.
Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 13.172.157/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:30 do dia 20/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2023.

Código de controle da certidão: **2459.AA6F.5B15.1ED2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202310731549

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 13172157000146
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/04/2023 ÀS 11:01:21
VÁLIDA ATÉ 19/06/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº 78/2023

Nome:	ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço Contribuinte:	RUA ROCHAEL MOREIRA, Nº 38, , CENTRO, SÃO LUÍS DO CURU - CE
Documento:	13.172.157/0001-46
Inscrição Contribuinte:	37
Inscrição Municipal:	2969



Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria Municipal de Finanças de inscrever e cobrar dividas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do cadastro do Departamento de Tributação e Arrecadação, verificou-se que não existe divida em nome do requerente acima identificado(a), até a presente data.

Validade:	90 Dias
Cidade:	SÃO LUÍS DO CURU - CE
Data:	Terça-feira 14 de Março de 2023
Cod. Valid.:	46D121C3F2

SETOR DE TRIBUTOS





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº 88/2022

Nome:	ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço Contribuinte:	RUA ROCHAEL MOREIRA, Nº 38, , CENTRO, SÃO LUÍS DO CURU - CE
Documento:	13.172.157/0001-46
Inscrição Contribuinte:	37



Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria Municipal de Finanças de inscrever e cobrar dividas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do cadastro do Departamento de Tributação e Arrecadação, verificou-se que não existe divida em nome do requerente acima identificado(a), até a presente data.

Validade:	90 Dias
Cidade:	SÃO LUÍS DO CURU - CE
Data:	Sexta-feira 3 de Junho de 2022
Cod. Valid.:	D94FFE3C0E



Documento assinado digitalmente
VALDENIR BRAGA
Data: 03/06/2022 14:49:52-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

SETOR DE TRIBUTOS



IMPRESSO POR: VALDENIR BRAGA

03/06/2022 14:35:36

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.172.157/0001-46
Razão Social: ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA RACHEL MOREIRA 38 / CENTRO / SAO LUIS DO CURU / CE / 62665-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2023 a 12/05/2023

Certificação Número: 2023041301083783409489

Informação obtida em 20/04/2023 11:00:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.172.157/0001-46

Certidão nº: 16636477/2023

Expedição: 20/04/2023, às 11:01:47

Validade: 17/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.172.157/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UMIRIM**



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DEMAIS, CNPJ nº 13.172.157/0001-46.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

UMIRIM

Quinta-feira, 4 de Maio de 2023 às 13:02:45

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2022

ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ: 13.172.157/0001-46
RUA ROCHAEL MOREIRA, 38 - Centro, 62665-000
São Luís do Curu - CE

Balço Patrimonial

: 1 de 2

Empresa: ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 13.172.157/0001-46

Fortes Contábil 7.198.1

Endereço: RUA ROCHAEL MOREIRA, Complemento: , N.º: 38, Bairro: Centro, Cidade: São Luís do Curu, Estado: CE, CEP: 62665000, Telefone: (85) 32547159

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	992.763,11 D
1.01	Ativo Circulante	696.558,01 D
1.01.01	Disponibilidades	309.906,66 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	2.045,55 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	2.045,55 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	2.045,55 D
1.01.01.02	Bancos	307.861,11 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	10,00 D
1.01.01.02.01.0001	Banco Itáu	10,00 D
1.01.01.02.02	Aplicações Financeiras	307.851,11 D
1.01.01.02.02.0001	Aplicações Financeiras	307.851,11 D
1.01.03	Clientes	197.651,35 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	197.651,35 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	197.651,35 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	197.651,35 D
1.01.05	Créditos	189.000,00 D
1.01.05.02	Adiantamento de Dividendos	189.000,00 D
1.01.05.02.01	Adiantamento de Dividendos	189.000,00 D
1.01.05.02.01.0001	Adiantamento de Dividendos	189.000,00 D
1.07	Ativo não Circulante	296.205,10 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	121.550,00 D
1.07.00.03	Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	121.550,00 D
1.07.00.03.01	Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	121.550,00 D
1.07.00.03.01.0001	Créditos com Pessoas Ligadas Físicas	121.550,00 D
1.07.04	Imobilizado	174.655,10 D
1.07.04.01	Bens em Operação	226.823,88 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	226.823,88 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	2.650,00 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	218.318,88 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	5.855,00 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	52.168,78 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Não Utilizados na Produção e/ou Prestação Serviços	52.168,78 C
1.07.04.21.01.0001	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	2.650,00 C
1.07.04.21.01.0002	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	5.855,00 C
1.07.04.21.01.0003	Veículos	43.663,78 C
2	*** Passivo ***	992.763,11 C
2.01	Passivo Circulante	440.605,05 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	440.605,05 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	189.627,69 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	189.627,69 C
2.01.01.03.03.0003	ISS a Recolher	17.796,75 C
2.01.01.03.03.0010	Simple Nacional a Recolher	171.830,94 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	61.977,36 C
2.01.01.07.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	61.977,36 C
2.01.01.07.01.0001	Banco Itáu	61.977,36 C
2.01.01.27	Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	189.000,00 C
2.01.01.27.01	Dividendos a Pagar	189.000,00 C
2.01.01.27.01.0001	TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO	189.000,00 C
2.03	Passivo não Circulante	51.647,80 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	51.647,80 C
2.03.01.07	Empréstimos e Financiamentos	51.647,80 C
2.03.01.07.01	Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional	51.647,80 C



Continua...

Balço Patrimonial

Empresa: ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 13.172.157/0001-46

Endereço: RUA ROCHAEL MOREIRA, Complemento: , N.º: 38, Bairro: Centro, Cidade: São Luís do Curu, Estado: CE, CEP: 62965-000, Telefone: (85) 32547159



: 2 de 2

Portes Contábil 7.198.1

Conta	Descrição	31/12/2022
2.03.01.07.01.0001	Banco Itáu	51.647,80 C
2.07	Patrimônio Líquido	500.510,26 C
2.07.01	Capital Realizado	10.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	10.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	490.510,26 C
2.07.07.01	Outras Contas	490.510,26 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	490.510,26 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	490.510,26 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 992.763,11 (Novecentos e Noventa e Dois Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais e Onze Centavos).

TIAGO AGUIAR ABREU
PORTELA
BARROSO:96254939304

Assinado de forma digital por
TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA
BARROSO:96254939304
Dados: 2023.04.25 18:13:37
-03'00'

TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 962.549.393-04

São Luís do Curu-CE, 31 de Dezembro de 2022

ANTONIO MARCELO ALENCAR MATIAS
TÉC. EM CONTABILIDADE
CRC CE017437/O-2

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO MARCELO ALENCAR MATIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO
DO CEARA CERTIFICO, em cumprimento o que
dispõe o inciso V, do art. 8º, do Provimento nº.
112/2006, do Conselho Federal da OAB, que o
balanço da Sociedade 688, referente ao ano de
2022, foi devidamente registrado e autenticado nesta
Seccional da OAB,
em: 26 / 04 / 2023
Fortaleza, 26 / 04 / 2023

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 13.172.157/0001-46

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Endereço: RUA ROCHAEL MOREIRA, Complemento: , N.º: 38, Bairro: Centro, Cidade: São Luís do Curu, Estado: CE, CEP: 62665000, Telefone: (85) 32547159



Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	975.937,44
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	975.937,44
010.01.03	Vendas de Serviços	975.937,44
(-) 020	Deduções da Receita	85.749,48
020.01	Impostos Faturados	85.749,48
020.01.05	Simplex Nacional	85.749,48
(=) 030	Receita Líquida	890.187,96
(=) 060	Lucro Bruto	890.187,96
(-) 070	Despesas Operacionais	134.178,50
070.01	Despesas Administrativas	134.178,50
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	756.009,46
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	756.009,46
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	756.009,46

TIAGO AGUIAR ABREU Assinado de forma digital por TIAGO
PORTELA AGUIAR ABREU PORTELA
BARROSO:96254939304 Dadas: 2023.04.25 18:14:08 -03'00'

TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 962.549.393-04

São Luís do Curu-CE, 31 de Dezembro de 2022

ANTONIO MARCELO ALENCAR MATIAS
TÉC. EM CONTABILIDADE
CRC CE017437/O-2

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO MARCELO ALENCAR MATIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO
DO CEARA CERTIFICO, em cumprimento o que
dispõe o inciso V, do art. 8º, do Provimento nº.
112/2006, do Conselho Federal da OAB, que o
balanço da Sociedade 688, referente ao ano de
2022, foi devidamente registrado e autenticado nesta
Seccional da OAB,

em: 26 / 04 / 2023
Fortaleza, 26 / 04 / 2023



ASSINATURAS DIGITAIS ICP-BRASIL – OAB/CE

DAVID
SOMBRA
PEIXOTO:87
249600397

Assinado de forma
digital por DAVID
SOMBRA
PEIXOTO:8724960039
7
Dados: 2023.04.26
11:18:14 -03'00'

David Sombra Peixoto
Secretário-Geral da OAB/CE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO
DO CEARA CERTIFICO, em cumprimento o que
dispõe o inciso V, do art. 8º, do Provimento nº.
112/2006, do Conselho Federal da OAB, que o
balanço da Sociedade 688, referente ao ano de
2022, foi devidamente registrado e autenticado nesta
Seccional da OAB,
em: 26 / 04 / 2023
Fortaleza, 26 / 04 / 2023

Validador ITI

<https://validar.it.gov.br/index.html>

**CERTIDÃO Nº ORDEM: 25642/2023 - 2a**

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTAÇÕES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº ORDEM **0688** DA SOCIEDADE **ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SÓCIOS: **TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO - OAB Nº 21009**. CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM **27/01/2011**. CERTIFICO, FINALMENTE, QUE A REFERIDA SOCIEDADE ESTÁ **QUITE** COM A TESOUREIRA.

José Erinaldo Dantas Filho
PRESIDENTE

David Sombra Peixoto
SECRETÁRIO GERAL

EMISSÃO: 09:04:47 do dia 06/04/2023

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO - EMISSÃO GRATUITA.

A VERACIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO, PODERÁ SER VERIFICADA NO PORTAL DA OAB/CE WWW.OABCE.ORG.BR

VALIDAÇÃO DIGITAL: **02D7-EFB0-84F0-4B14**

**CERTIFICADO
DE CONCLUSÃO
PÓS-GRADUAÇÃO**



**FACULDADE
FECAF**

A Vice-Diretora Geral da Faculdade Capital Federal,
no uso de suas atribuições, certifica que

Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso

brasileiro, natural do Estado do Ceará, nascido em 20 de Julho de 1983, RG nº 98001022327 SSP/CE concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização em Direito Administrativo, realizado no Período de Abril de 2022 a Outubro de 2022, com duração de 360 horas.

Taboão da Serra, 16 de Dezembro de 2022.

Prof^a Ma. Samira M. R. Fortunato
Diretora Acadêmica

Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
Titulado



FACULDADE CAPITAL FEDERAL - FECAF

CNPJ: 17.238.945/0001-49

Portaria MEC nº 1.586, de 22 de dezembro de 2017,
 publicada no D.O.U de 26 de dezembro de 2017.

Secretaria Acadêmica

Setor de Registro Acadêmico

Certificado registrado em 05/12/2022

<http://diplomas.fecaf.com.br/validacao/pos-graduacao>

Livro nº 08 fls 51 sob o nº 3157


Sara Franco de Souza
 Secretária

LOCAL: Taboão da Serra - SP

FREQUÊNCIA MÍNIMA PARA APROVAÇÃO: 75%
 APROVEITAMENTO MÍNIMO PARA APROVAÇÃO: 6,0
 SISTEMA FORMAL DE AVALIAÇÃO: PROVAS
 DISSERTATIVAS

E TRABALHOS INDIVIDUAIS E EM EQUIPE.
 O PRESENTE CURSO CUMPRIU AS DISPOSIÇÕES DA
 RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06 DE ABRIL DE 2018. CONFORME O
 ARTIGO 8º § 2º DA RESOLUÇÃO SUPRACITADA.

HISTÓRICO

DISCIPLINAS	CARGA HORARIA	AValiação	NOME E TITULAÇÃO DOS PROFESSORES
Cargos Públicos	20	9,00	Doutor Marcelo José Grimone
Contratos Administrativos	30	9,00	Especialista Flávio Augusto Monteiro de Barros
Didática do Ensino Superior	20	9,00	Doutor Marcelo José Grimone
Direito Administrativo	30	9,00	Especialista Flávio Augusto Monteiro de Barros
Discrecionalidade e Vinculação	30	9,00	Mestre Sergio Moraes Cantal
Entidades Paraestatais e Terceiro Setor	30	9,00	Doutor Marcelo José Grimone
Fundações Instituídas e Mantidas Pelo Poder Público	30	9,00	Doutor Marcelo José Grimone
Obrigatoriedade de Licitação	30	9,00	Doutor Marcelo José Grimone
Poder de Polícia	30	9,00	Especialista Flávio Augusto Monteiro de Barros
Regime Jurídico Administrativo	30	9,00	Especialista Flávio Augusto Monteiro de Barros
Responsabilidade do Servidor	30	9,00	Doutor Marcelo José Grimone
Serviços Públicos	20	9,00	Mestre Sergio Moraes Cantal
Sistema Remuneratório	30	9,00	Mestre Sergio Moraes Cantal





Certificado Pós-Graduação - 53451 - 48306

Documento número 5ffb24f0-5055-4fe6-96f7-1461bdfb661e

Assinaturas

Samira Martins Rodrigues Fortunato
Assinou como Diretora Acadêmica

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 107.190.128.49

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

Chrome/42.0.2311.135 Safari/537.36

Data e hora: 16 Dezembro 2022, 13:09:04

E-mail: samira.diplomas@fecaf.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Token: 871abd0a-****-****-****-ce670e204be3

Assinatura de Samira Martins Rodrigues F...

Sara Franco de Souza
Assinou como Secretária

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 107.190.128.49

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

Chrome/42.0.2311.135 Safari/537.36

Data e hora: 16 Dezembro 2022, 13:09:04

E-mail: sara.diplomas@fecaf.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Token: a29a4568-****-****-****-aad802ad9e76

Assinatura de Sara Franco de Souza



Hash do documento original (SHA256):

7f10fc8e61d2cb6d617e15b360ca7ed59a07e7d3b0e517f019c3fafa418da9fe

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=5ffb24f0-5055-4fe6-96f7-1461bdfb661e>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 5ffb24f0-5055-4fe6-96f7-1461bdfb661e, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br





Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/8368053291942570>

Última atualização do currículo em 04/05/2023

Resumo informado pelo autor

Advogado. Procurador Legislativo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE. Atuação nas áreas de Direito e Processo Legislativo, Direito Eleitoral, Direito Municipal e Direito Administrativo. Graduação em Direito pela Faculdade Christus (2008.1). Presidente da Comissão de Apoio ao Advogado do Poder Legislativo da OABCE. Consultor Jurídico da União dos Vereadores e Câmaras do Ceará - UVC.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso

Dados pessoais

Filiação FERNANDO ABREU BARROSO e JOSÉLIA MOURA AGUIAR BARROSO

Nascimento 20/07/1983 - FORTALEZA/CE - Brasil

Carteira de Identidade 98001022327 SSP - CE - 28/04/2004

CPF 962.549.393-04

Endereço residencial Rua Henriqueta Galeno
Dionísio Torres - Fortaleza
60135420, CE - Brasil
Telefone: 85 981901001
Celular 85 998021000

Endereço eletrônico E-mail para contato: tiagoabreudv@hotmail.com
E-mail alternativo tiagoapb@hotmail.com

Formação acadêmica/titulação

2003 - 2008 Graduação em Direito,
Faculdade Christus, CHRISTUS, Brasil
Título: O privilégio de foro da mulher face ao princípio da igualdade jurídica entre os cônjuges nas ações de dissolução da sociedade conjugal
Orientador: Professor Carlos Augusto

Atuação profissional

1. Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - PMSLC

Vínculo institucional

2013 - 2015 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Procurador Adjunto, Carga horária: 40, Regime: Integral

2. Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT

Vínculo institucional

2016 - 2017 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Procurador Geral, Carga horária: 40, Regime: Integral

3. Câmara Municipal de Paracuru - CMP

Vínculo institucional

2017 - Atual Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Procurador Geral, Carga horária: 40, Regime: Integral

4. Faculdade Christus - CHRISTUS

Vínculo institucional

2007 - 2008 Vínculo: Outro (especifique) - Aluno, Enquadramento funcional: Aluno bolsista, Carga horária: 20

Projetos

Projetos de pesquisa

2007 - 2008 O privilégio de foro da mulher, face ao princípio da igualdade jurídica entre os cônjuges nas ações de dissolução da sociedade conjugal.

Descrição: A família é base da sociedade e tem proteção especial do Estado. Essa é a orientação da Constituição da República Federativa do Brasil, lei maior deste País, que dispõe acerca da estrutura familiar, confirmando a importância que esta tem para as unidades federativas e para a sociedade brasileira. Contudo, o Estado que incentiva a formação da família é o mesmo que fornece subsídios, por meio do Poder Judiciário, para extingui-la, fato observado frequentemente nas varas de família das comarcas brasileiras. Diante disso, surge uma controvérsia entre as partes litigantes no processo momento pelo cônjuge varão, qual seja, o foro competente que será desenvolvida a ação de dissolução da sociedade conjugal. Atualmente, para alguns doutrinadores, a mulher tem o privilégio em relação ao marido ante o foro, exegese do artigo 100, I, do Código de Processo Civil – CPC, que delega a competência para o juízo da comarca onde reside a mulher, quando a ação versar sobre a separação dos cônjuges e a conversão desta em divórcio e para a anulação de casamento. Assim, entende-se que da forma em que se encontra o dispositivo há uma clara inconstitucionalidade por não ter sido a específica norma do CPC recepcionada pela Constituição Federal, em razão dos artigos 5º, caput, I, e ainda o artigo 226, §5º. Este dispositivo tende a igualar os deveres e as obrigações dos cônjuges na constância do casamento. A doutrina vem divergindo quanto à validade ou não da legislação adjetiva civil. Portanto, cumpri-se-á o papel de pesquisar qual a melhor solução para essa querela que vem dividindo não só a opinião dos doutrinadores, mas também dos membros do Poder Judiciário que se deparam com tal situação. Tem-se certeza, desde já, de uma afirmação: aos magistrados caberá superar a gelidez literal do ordenamento jurídico, para que a pessoa goze da garantia constitucional referente à inafastabilidade do controle jurisdicional em qualquer hipótese jurídica que esteja em consonância com as condições da ação. Situação: Concluído Natureza: Projeto de pesquisa Integrantes: Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso (Responsável); ;



Áreas de atuação

1. Direito Administrativo
2. Direito Constitucional
3. direito eleitoral

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. **BARROSO, T. A. A. P.** Quitação eleitoral e prestação de contas de campanha: a polêmica interpretação do §7º, art. 11, da Lei nº 9.504/1997. *Themis - Revista da ESMEC.*, v.8, p.185 - 194, 2010.
2. **BARROSO, T. A. A. P.** (In) fidelidade partidária. *REVISTA INTERAGIR.*, v.1, p.25 - 27, 2008.
3. **BARROSO, T. A. A. P.** Reforma política: o que muda nas eleições?. *REVISTA INTERAGIR.*, v.1, p.27 - 29, 2006.

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo)

1. **BARROSO, T. A. A. P.** DEZ ANOS DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS In: II ENCONTRO DE INICIAÇÃO À PESQUISA E À DOCÊNCIA, 2005, FORTALEZA, II ENCONTRO DE INICIAÇÃO À PESQUISA E À DOCÊNCIA, FORTALEZA / CEARÁ: GRÁFICA E EDITORA LCR LTDA., 2005. v.UNICO, p.726 - 726

Artigos em jornal de notícias

1. **BARROSO, T. A. A. P.** O direito social do Vereador ao pagamento do 13º salário e do terço constitucional de férias: Precedentes do STF e do TCE/CE. *Informativo UVC - Abril/Maio/Junho 2018.*, p.3 - 3, 2018.

Artigos em revistas (Magazine)

1. **BARROSO, T. A. A. P.** As condutas vedadas aos agentes públicos e os limites das despesas com publicidade no ano eleitoral. *Informativo UVC - Janeiro/Fevereiro/Março 2016.*, p.4 - 4, 2016.
2. **BARROSO, T. A. A. P.** REFORMA POLÍTICA: O QUE MUDA NAS ELEIÇÕES?. *Revista Interagir. REVISTA INTERAGIR.* p.27 - 29, 2006.

Apresentação de trabalho e palestra

1. **BARROSO, T. A. A. P.** Prerrogativas da Vereança, 2017. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
2. **BARROSO, T. A. A. P.** Prerrogativas da Vereança, 2017. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
3. **BARROSO, T. A. A. P.** Processo Legislativo Municipal, 2017. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
4. **BARROSO, T. A. A. P.** processo Legislativo Municipal, 2017. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
5. **BARROSO, T. A. A. P.** Processo Legislativo Municipal e as Prerrogativas da Vereança, 2017. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
6. **BARROSO, T. A. A. P.** processo Legislativo Municipal, 2017. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
7. **BARROSO, T. A. A. P.** o papel do advogado no dia das eleições (FESAC-OAB/CE), 2012. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
8. **BARROSO, T. A. A. P.** Os aspectos jurídicos da prestação de contas de campanha aspectos jurídicos da prestação de contas de campanha, 2012. (Outra, Apresentação de Trabalho)



9. BARROSO, T. A. A. P. Registro de candidaturas. 2012. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
10. BARROSO, T. A. A. P. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica no Código Civil. 2007. (Outra, Apresentação de Trabalho)
11. BARROSO, T. A. A. P. As tradições indígenas vs os direitos da personalidade: direito à vida. 2007. (Outra, Apresentação de Trabalho)
12. BARROSO, T. A. A. P. Direitos autorais na internet no Brasil. 2007. (Outra, Apresentação de Trabalho)
13. BARROSO, T. A. A. P. O privilégio de foro da mulher face ao princípio da igualdade jurídica entre os cônjuges nas ações de dissolução da sociedade conjugal. 2007. (Outra, Apresentação de Trabalho)
14. BARROSO, T. A. A. P. O que é a cláusula de barreira?. 2007. (Outra, Apresentação de Trabalho)
15. BARROSO, T. A. A. P. Os direitos da personalidade no Código Civil. 2007. (Outra, Apresentação de Trabalho)
16. BARROSO, T. A. A. P. Projeto de Lei 6960/02: Mudanças do Novel Código Civil. 2007. (Outra, Apresentação de Trabalho)
17. BARROSO, T. A. A. P. DEZ ANOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS. 2005. (Outra, Apresentação de Trabalho)

Demais produções bibliográficas

1. BARROSO, T. A. A. P. Quitação eleitoral e prestação de contas de campanha. A polêmica interpretação do §7º do art. 11, da Lei nº 9.504/1997. Bibliografia Selecionada. Prestação de Contas de Campanha Eleitoral / Tribunal Superior Eleitoral. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral - TSE, 2013. (Outra produção bibliográfica)

Produção técnica

Demais produções técnicas

1. BARROSO, T. A. A. P.; BARROSO, T. A. A. P. I Capacitação para Advogados do Poder Legislativo. 2022. (Outro, Curso de curta duração ministrado)

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Iniciação científica

1. Ivo César Barreto de Carvalho. Monitor na Disciplina Direito Civil - Parte Geral. 2007. Iniciação científica (Direito) - Centro Universitário Christus
2. Carlos Augusto Medeiros de Andrade. O privilégio de foro da mulher face ao princípio da igualdade jurídica entre os cônjuges nas ações de dissolução da sociedade conjugal. 2006. Iniciação científica (Direito) - Centro Universitário Christus

Orientação de outra natureza

1. Carlos Augusto Medeiros de Andrade. Grupo de Estudos em Direito Constitucional. 2006. Orientação de outra natureza (Direito) - Centro Universitário Christus

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. Apresentação Oral no(a) Advocacia Legislativa e os Desafios da Nova Lei de Licitações; 2023. (Seminário) Assessoria Jurídica ao Fiscal de Contrato no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
2. Apresentação Oral no(a) I Capacitação para Advogados do Poder Legislativo da OAB/CE: Processo Legislativo Municipal e Controle de Constitucionalidade. 2023. (Seminário) Processo Legislativo Municipal.
3. XXII Marcha Nacional dos Legislativos Municipais. 2023. (Congresso) Emenda Impositiva Municipal. Direito do Vereador.
4. Conferencista no(a) I Encontro dos Vereadores da Região do Maciço de Baturité. 2021. (Encontro) 13º subsídio e terço constitucional de férias do Vereador.
5. Conferencista no(a) Seminários Estaduais de Formação Legislativa 2018. 2018. (Seminário) Controle e Fiscalização do TCE.
6. Seminários Estaduais de Formação Legislativa - 1ª edição. 2017. (Seminário) Processo Legislativo Municipal e as Prerrogativas da Vereança.
7. Seminários Estaduais de Formação Legislativa - 2ª edição. 2017. (Seminário) processo Legislativo Municipal.
8. Seminários Estaduais de Formação Legislativa - 4ª edição. 2017. (Seminário) Processo Legislativo Municipal.
9. Seminários Estaduais de Formação Legislativa - 5ª edição. 2017. (Seminário) Processo Legislativo Municipal.
10. Seminários Estaduais de Formação Legislativa - 7ª edição. 2017. (Seminário) Prerrogativas da Vereança.
11. Seminários Estaduais de Formação Legislativa - 9ª edição. 2017. (Seminário) prerrogativas da Vereança.



12. 1º Seminário sobre Legislação Eleitoral da Câmara Municipal de Baturité, 2012. (Seminário)
Registro de candidatura.
13. O papel do advogado no dia das eleições (FESAC-OAB/CE), 2012. (Seminário)
O papel do advogado no dia das eleições (FESAC-OAB/CE).
14. X Encontro de Presidentes de Câmaras Municipais do Ceará - UVC, 2012. (Encontro)
Os aspectos jurídicos da prestação de contas de campanha.
15. Curso de Licitação, 2009. (Outra)
16. III Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência, 2007. (Encontro)
Projeto de Lei 6960/02. Mudanças do Novo Código Civil.
17. III Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência, 2007. (Encontro)
O que é a cláusula de barreira?
18. IV Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência da Faculdade Christus, 2007. (Encontro)
Direitos autorais na internet no Brasil.
19. IV Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência da Faculdade Christus, 2007. (Encontro)
As tradições indígenas vs os direitos da personalidade: direito à vida..
20. IV Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência da Faculdade Christus, 2007. (Encontro)
A teoria da desconsideração da personalidade jurídica no Código Civil.
21. Apresentação Oral no(a) IV Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência da Faculdade Christus, 2007. (Encontro)
O privilégio de foro da mulher face ao princípio da igualdade jurídica entre os cônjuges nas ações de dissolução da sociedade conjugal.
22. Apresentação Oral no(a) IV Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência da Faculdade Christus, 2007. (Encontro)
Os direitos da personalidade no Código Civil.
23. IV Semana do Direito - Faculdade Christus, 2006. (Encontro)
24. Congresso Nacional de Operadores e Estudantes de Direito/Direito 2005, 2005. (Congresso)
25. II Congresso Mundial de Direito Processual e II Encontro da Nova Escola Jurídica de Recife, 2005. (Congresso)
26. Ciclo de Debates Jurídicos - A Nova Competência Constitucional da Justiça do Trabalho (Faculdade Christus), 2005. (Outra)
27. I ciclo de palestras do Poder Judiciário cearense, 2005. (Seminário)
28. II Congresso Mundial de Direito Processual, 2005. (Congresso)
29. II Curso de Capacitação de Estagiários, 2005. (Outra)
30. III Semana do Direito (Faculdade Christus), 2005. (Encontro)
31. Direito 2004, 2004. (Congresso)
32. II Semana do Direito (Faculdade Christus), 2004. (Encontro)
33. V Semana Estadual do Defensor Público, 2004. (Seminário)
34. A universidade e o legislativo, 2003. (Outra)
35. I Semana do Direito (Faculdade Christus), 2003. (Encontro)

Totais de produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódico	3
Jornais de Notícias	1
Revistas (Magazines)	2
Trabalhos publicados em anais de eventos	1
Apresentações de trabalhos (Seminário)	8
Apresentações de trabalhos (Outra)	9
Demais produções bibliográficas	1

Produção técnica

Curso de curta duração ministrado (outro)	1
---	---

Orientações

Orientação concluída (iniciação científica)	2
Orientação concluída (orientação de outra natureza)	1

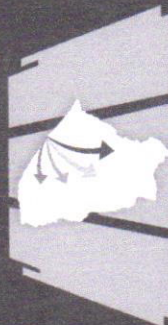
Eventos

Participações em eventos (congresso)	5
Participações em eventos (seminário)	13
Participações em eventos (encontro)	13
Participações em eventos (outra)	4





unipace



CONSULTORIAS MUNICIPAIS




Unipace
Ed. Dep. José Eurides Ferrero Gomes
Anexo II - Rua Barbosa de Freitas, n.º 2634
Dionísio Torres, Fortaleza-CE
32578711/32594523


Certificado

Certificamos que **TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO** participou do **Projeto Consultorias Municipais** e concluiu com êxito o **Curso de Formação em Assessoramento Técnico Legislativo – Turma B**. Realizado no período de 16 de maio à 30 de julho de 2022. Carga horária 135 h/a.

Fortaleza-CE, 1º de agosto de 2022.


Deputado Salmite
Presidente


Robson Loureiro
Diretor


Fabricio Melo Machado
Diretor Legislativo

Conteúdo Programático

Módulo I - Poder

Legislativo e suporte técnico institucional

Módulo II - Noções de Direito constitucional

Módulo III - Legislação e qualidade das leis

Módulo IV - Procedimentos e Técnicas legislativas

Módulo V - Gestão da qualidade e gestão de processos

Módulo VI - Oficinas de supervisão técnica continuada





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36 |
(85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que o Sr. **TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO**, Advogado, inscrito na OAB/CE sob nº 21009 e CPF sob nº 962.549.393-04, nomeado por força da Portaria nº 026/2017, exerceu o cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal de Paracuru entre os dias 02/01/2017 a 31/12/2018, sem que tenha havido qualquer falta disciplinar ou ato que desabone sua conduta pessoal ou profissional.

Outrossim, atestamos que o referido profissional detém qualificação técnica para a prestação dos serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica no âmbito do direito constitucional, administrativo e municipal, porquanto todos os serviços solicitados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, em Paracuru/CE, aos 28 de dezembro de 2018.

1º Ofício

Ver. WASHINGTON LUIZ ALENCAR HOLANDA
PRESIDENTE

	Reconheço a(s) firma(s) de <u>Washington Luiz Alencar Holanda</u>
	por autenticidade () por semelhança (<input checked="" type="checkbox"/>) Data: <u>28 de 12</u>
Tabelião Cristiano Dantas dos Oliv. e Rua: <u>20</u> Falcão - Cx. 1659 Telefone: 3344-1659	
<input type="checkbox"/> Belª Mirna Mera Castelo Branco Dantas - Tabela <input type="checkbox"/> Iulia Castelo Branco Dantas de Oliveira - Substituta <input checked="" type="checkbox"/> Marcilene Barbosa Gomes Feitosa - Autorizada	



PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU
GABINETE DA PREFEITA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que o Sr. **TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO**, Advogado, inscrito na OAB/CE nº 21009 e CPF: 962.549.393-04, nomeado por força da Portaria nº 027/2013, exerceu o cargo de Procurador Adjunto do Município de São Luís do Curu entre os dias 02/01/2013 a 01/02/2016, sem que tenha havido qualquer falta disciplinar ou ato que desabone sua conduta pessoal ou profissional. Outrossim, atestamos que o referido profissional detém qualificação técnica para prestação dos serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica no âmbito do direito constitucional, administrativo e municipal, porquanto todos os serviços solicitados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

São Luís do Curu/CE, em 1º de Fevereiro de 2016.


DANIELLE ROSE UCHÔA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU
GABINETE DA PREFEITA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que o Sr. **TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO**, Advogado, inscrito na OAB/CE nº 21009 e CPF: 962.549.393-04, nomeado por força da Portaria nº 027/2013, exerceu o cargo de Procurador Adjunto do Município de São Luís do Curu entre os dias 02/01/2013 a 01/02/2016, sem que tenha havido qualquer falta disciplinar ou ato que desabone sua conduta pessoal ou profissional. Outrossim, atestamos que o referido profissional detém qualificação técnica para prestação dos serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica no âmbito do direito constitucional, administrativo e municipal, porquanto todos os serviços solicitados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

São Luís do Curu/CE, em 1º de Fevereiro de 2016.

Danielle Rose Uchôa Nunes
DANIELLE ROSE UCHÔA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRALMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



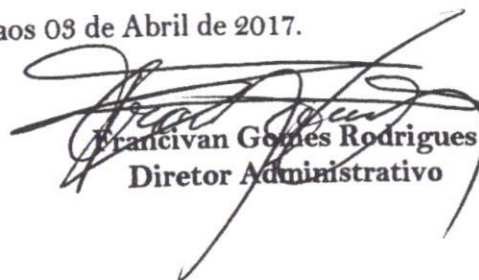
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins de direito, que o Sr. Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 21.009 – OAB/CE e CPF: 962.549.393-04, residente e domiciliado na Rua Rochael Moreira, 38, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, exerceu o cargo de Procurador Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, no período de outubro/2016 a março/2017. Na ocasião, atestamos que o referido profissional exerceu suas atividades com excelência, qualidade e profissionalismo, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados, não havendo qualquer infração administrativa, disciplinar ou atos que desabonem seus trabalhos e atribuições.

Itapipoca/CE, aos 03 de Abril de 2017.


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Exercícios Financeiros: 2011

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, bem como notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria sociedade de advogados cuja especialidade restou comprovada diante do trabalho e do profissionalismo desenvolvidos, especialmente em relação à atividade **"Prestação de serviços especializados na área de assessoria jurídica em direito administrativo e constitucional, bem como elaboração de pareceres, projetos de leis, decreto legislativos, resoluções e acompanhamento das sessões e das comissões do legislativo municipal de Umirim."** Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.


Vereador HAMILTON PINHEIRO ROCHA

PRESIDENTE



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Baturité
Trav. Cícero Segundo da Costa, 1215, Centro, Baturité/Ce
CEP: 62.760-000 | Fone (85) 3347.0193 - 9.9998.0851
www.camarabaturite.ce.gov.br



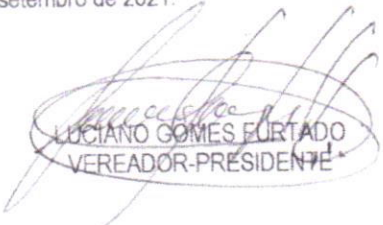
CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato Administrativo nº 20119002

Exercícios Financeiros: 2011/2012

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos Serviços de Assessoria, Advocacia e Consultoria Jurídica junto à Administração Pública Municipal, bem como, notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria sociedade de advogados cuja especialidade restou comprovada diante do desempenho laboral desenvolvido, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, especialmente em relação à atividade "a área de direito público, direito administrativo, constitucional e municipal, conforme disciplina as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre ambas as partes", que segue em anexo. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

Baturité/CE, aos 30 de setembro de 2021.


LUCIANO GOMES FURTADO
VEREADOR-PRESIDENTE



Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato Administrativo: 2011.12.22.1

Exercícios Financeiros: 2012

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, bem como notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria sociedade de advogados cuja especialidade restou comprovada diante do profissionalismo desenvolvido, especialmente em relação à atividade **“Prestação de serviços especializados na área de assessoria jurídica em direito administrativo e constitucional, bem como elaboração de pareceres, projetos de leis, decreto legislativos, resoluções e acompanhamento das sessões e das comissões do legislativo municipal de Umirim.”** Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

Vereadora MARIA STELA GOMES ROCHA

PRESIDENTE



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Rua Dep Manoel Francisco, S/Nº, Centro, Tianguá/CE – CEP: 62320-000.

CNPJ 06.577.530/0001-83

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, CERTIFICAMOS E ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038; Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, bem como notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria sociedade de advogados cuja especialidade restou comprovada diante do desempenho e profissionalismo desenvolvido durante o labor, especialmente em relação à atividade "Serviço de consultoria e assessoria jurídica no processo legislativo de reformulação da lei orgânica do município e serviços de assessoria e consultoria jurídica na elaboração de minutas de projeto de resolução de revisão, reformulação e consolidação do regimento interno da câmara municipal", no exercício financeiro de 2012. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.



Estado do Ceará

▪ CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Rua Dep Manoel Francisco, S/Nº, Centro, Tianguá/CE – CEP: 62320-000

CNPJ 06.577.530/0001-83

Gabinete da Presidência, aos 21 de Dezembro de 2012.


Ver. Valfrido De Paulo Fontenele
PRESIDENTE



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, por sua representante legal abaixo signatária, atesta, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46, inscrição na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochaël Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, detêm qualificação técnica para atuar em:

1. PRESTAÇÃO DE SERVICOS EM ACESSORIA JURIDICA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO COM OBJETIVO DA REFORMULAÇÃO DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E ELABORACAO DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A referida empresa desenvolveu no ano de 2012/2013, com competência, os Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na elaboração do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Russas, bem como a revisão de Emendas à Lei Orgânica do Município de Nova Russas, bem a elaboração das respectivas minutas, apresentando em Plenários as proposições legislativas mencionadas, acompanhadas das respectivas justificativas, comprovando que o estudo ocorreu nos termos da Constituição Federal do Brasil, da Constituição Estadual do Ceará e das demais legislações pátrias em vigência, conforme contrato abaixo relacionado:

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Nº 20129029

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos, por fim, 'que sempre foi demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

2013
Nova Russas/CE, aos 25 de novembro de 20

EMÍLIA MENDES GUEDES DIOGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS



Rua Manoel Peixoto, Nº 170, Centro - Nova Russas/CE - CEP: 60.200-000

Telefone: (88) 3672-1289




CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46, inscrição na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, detém qualificação técnica para Prestação de serviços DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DO DIREITO PÚBLICO, ESPECIALMENTE EM DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, FINANCEIRO, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE PARECER E DEFESAS QUE FOREM SOLICITADAS POR ESTE PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, conforme especificações do Contrato administrativo nº 20139001.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Bela Cruz/CE, aos 02 de Janeiro de 2014.


JOÃO OSMAR ARAÚJO NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

CARTÓRIO BELA CRUZ
RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconhecido por SEMELHANÇA
de JOÃO OSMAR ARAÚJO NETO
em 02 de Janeiro de 2014
Bela Cruz, 02 de Janeiro de 2014
Em testemunho da verdade,

da fé.
Italo Morais
Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº 13.172.157/0001-46, inscrição na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochoael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, detém qualificação técnica para atuar em:

1. Prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídico-administrativa na área do direito público municipal e administrativo, auxiliando diretamente o Chefe do Poder Executivo na elaboração dos atos administrativos de sua competência, especialmente na confecção de portarias, decretos, projetos de leis e emenda a lei orgânica, com as respectivas mensagens, informações em mandado de segurança, análise de convênios em que o Município de Nova Russas figure como parte, além de promover administrativa e judicialmente a execução da dívida ativa do Município.

Contrato Administrativo Nº 20130055.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos nos foram apresentados.

Nova Russas/CE, aos 20 de Dezembro de 2013.

GONÇALO SOUTO DIOGO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal de Nova Russas - Rua Pe. Francisco Rosa Nº 1318 - Cep: 62.700-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46, inscrição na C/AB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, detém qualificação técnica para Prestação de serviços de assessoria jurídica junto à justiça estadual de 1ª e 2ª instâncias, em processos de execução fiscal, bem como nos tribunais de contas (TCM e TCU) na elaboração de defesas administrativas e acompanhamentos processuais, além de assessoramento jurídico e acompanhamento de processos administrativos disciplinar, com emissão de pareceres à Secretaria de Administração do Município de Umirim, conforme especificações do Contrato administrativo nº 20130205.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Umirim/CE, aos 23 de Dezembro de 2013.

[Assinatura]
IRANI AMARO PEIXOTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Reconhecimento da(s) firma(s) de:
[Assinatura]
[Assinatura]
Umirim-CE 26/12/13
Em Testemunho *[Assinatura]* da Verdade
GIL FRAGA Tabelião
FRANCISCA MARIA DE JESUS BRAGA- Substituta
Válido somente com selo de Autenticidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM

Rua Major Sales, nº 028, Bairro do Cruzeiro – Umirim/CE – CEP: 62.660-000
CNPJ: 06.582.464/0001-30 | Fone: (85) 3364-1211



SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Compromisso com Você



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato Administrativo: 20199001

Exercícios Financeiros: 2019/2020

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, bem como notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria sociedade de advogados cuja especialidade restou comprovada diante do desempenho laboral desenvolvido, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, especialmente em relação à atividade **“Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto ao Poder Legislativo de São Gonçalo do Amarante, conforme especificação a seguir: a) Elaboração de petições iniciais, contestações, defesas em geral, réplica, justificativas, mandado de segurança, recursos de qualquer natureza aos tribunais de segunda instância, enquanto perdurar a vigência do contrato; b) Representações em audiências em primeira e segunda instâncias; c) Assessoria e consultoria jurídica nos procedimentos administrativos interna corporis, notadamente nos processos administrativos disciplinares; d) Produção de pareceres técnico-jurídicos à Chefia do Legislativo Municipal, Presidentes das Comissões Parlamentares e demais Edis, desde que encaminhados pelo Presidente; e) Elaboração de proposições de iniciativa do Poder Legislativo, notadamente os Projetos de Lei, Resolução e Decretos Legislativos; f) Acompanhar às sessões ordinárias da Câmara Municipal, assessorando a Mesa Diretora em seus atos legislativos, deliberativos e administrativos, além de dirimir quaisquer dúvidas que ocorram durante os trabalhos, proferindo parecer jurídico verbal sem que necessário; g) Comparecer semanalmente à sede do Poder Legislativo Municipal com o objetivo de prestar assessoria aos setores administrativos do Parlamento, dirimindo às dúvidas jurídicas levantadas pelas unidades; h) Acompanhar todas as fases do processo administrativo disciplinar, orientando à comissão processante em todos os atos por ela praticados; i) Redigir correspondência que envolvam aspectos jurídicos relevantes; e j) Sempre que solicitado, analisar os convênios firmados pela Câmara Municipal.”** Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual. São Gonçalo do Amarante/CE, aos 28 de Dezembro de 2020.

Jose Edinaldo Lopes Martins
Vereador **JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS**

PRESIDENTE



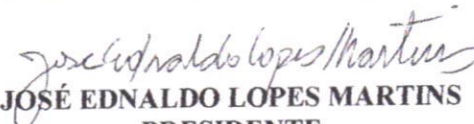
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Compromisso com Você



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto ao Poder Legislativo de São Gonçalo do Amarante, conforme especificação a seguir: a) Elaboração de petições iniciais, contestações, defesas em geral, réplica, justificativas, mandado de segurança, recursos de qualquer natureza aos tribunais de segunda instância, enquanto perdurar a vigência do contrato; b) Representações em audiências em primeira e segunda instâncias; c) Assessoria e consultoria jurídica nos procedimentos administrativos interna corporis, notadamente nos processos administrativos disciplinares; d) Produção de pareceres técnico-jurídicos à Chefia do Legislativo Municipal, Presidentes das Comissões Parlamentares e demais Edis, desde que encaminhados pelo Presidente; e) Elaboração de proposições de iniciativa do Poder Legislativo, notadamente os Projetos de Lei, Resolução e Decretos Legislativos; f) Acompanhar às sessões ordinárias da Câmara Municipal, assessorando a Mesa Diretora em seus atos legislativos, deliberativos e administrativos, além de dirimir quaisquer dúvidas que ocorram durante os trabalhos, proferindo parecer jurídico verbal sem que necessário; g) Comparecer semanalmente à sede do Poder Legislativo Municipal com o objetivo de prestar assessoria aos setores administrativos do Parlamento, dirimindo às dúvidas jurídicas levantadas pelas unidades; h) Acompanhar todas as fases do processo administrativo disciplinar, orientando à comissão processante em todos os atos por ela praticados; i) Redigir correspondência que envolvam aspectos jurídicos relevantes; e j) Sempre que solicitado, analisar os convênios firmados pela Câmara Municipal. O contratado deverá comparecer a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante 01(uma) veze na semana, no mínimo, conforme especificações do Contrato administrativo nº 20149003. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

São Gonçalo do Amarante/CE, aos 06 de Janeiro de 2017.


JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Compromisso com Você

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, por seu representante legal abaixo signatário, atesta, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº 13.172.157/0001-46, inscrição na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE - CEP: 62.665-000, **detêm qualificação técnica para atuar em:**

1. Contratação de serviços profissionais na área de Assessoria Jurídica do Direito Público especialmente em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Financeiro bem como na Elaboração de Pareceres que forem solicitados por este Poder Legislativo do Município.

A referida empresa desenvolveu no ano de 2013, com competência, os serviços supramencionados, cumprindo integralmente as condições Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Nº **20139020**, de acordo com os objetivos e os prazos estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa, demonstrando a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

São Gonçalo do Amarante/CE, aos 20 de Dezembro de 2013.



Ednaldo Lopes Martins
JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS

PRESIDENTE



Este documento é a presente cópia confiante com o original respectivo. São Luís do Curu - CE, 20/12/13

Jose Ednaldo Lopes Martins
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

Rua Menezes Pimentel, Nº 22, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE - CEP: 62.670-000
CNPJ: 35.004.696/0001-09



SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Compromisso com Você

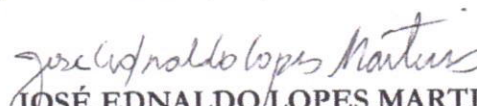


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto ao Poder Legislativo de São Gonçalo do Amarante, conforme especificação a seguir: a) Elaboração de petições iniciais, contestações, defesas em geral, réplica, justificativas, mandado de segurança, recursos de qualquer natureza aos tribunais de segunda instância, enquanto perdurar a vigência do contrato; b) Representações em audiências em primeira e segunda instâncias; c) Assessoria e consultoria jurídica nos procedimentos administrativos interna corporis, notadamente nos processos administrativos disciplinares; d) Produção de pareceres técnico-jurídicos à Chefia do Legislativo Municipal, Presidentes das Comissões Parlamentares e demais Edis, desde que encaminhados pelo Presidente; e) Elaboração de proposições de iniciativa do Poder Legislativo, notadamente os Projetos de Lei, Resolução e Decretos Legislativos; f) Acompanhar às sessões ordinárias da Câmara Municipal, assessorando a Mesa Diretora em seus atos legislativos, deliberativos e administrativos, além de dirimir quaisquer dúvidas que ocorram durante os trabalhos, proferindo parecer jurídico verbal sem que necessário; g) Comparecer semanalmente à sede do Poder Legislativo Municipal com o objetivo de prestar assessoria aos setores administrativos do Parlamento, dirimindo às dúvidas jurídicas levantadas pelas unidades; h) Acompanhar todas as fases do processo administrativo disciplinar, orientando à comissão processante em todos os atos por ela praticados; i) Redigir correspondência que envolvam aspectos jurídicos relevantes; e j) Sempre que solicitado, analisar os convênios firmados pela Câmara Municipal. O contratado deverá comparecer a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante 01(uma) veze na semana, no mínimo, conforme especificações do Contrato administrativo nº 20149003.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

São Gonçalo do Amarante/CE, aos 17 de Dezembro de 2018.


JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS
PRESIDENTE



SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Compromisso com Você

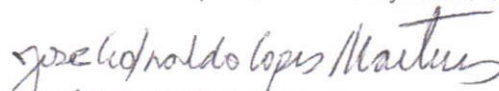


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochaël Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE - CEP: 62.665-000, detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto ao Poder Legislativo de São Gonçalo do Amarante, conforme especificação a seguir: a) Elaboração de petições iniciais, contestações, defesas em geral, réplica, justificativas, mandado de segurança, recursos de qualquer natureza aos tribunais de segunda instância, enquanto perdurar a vigência do contrato; b) Representações em audiências em primeira e segunda instâncias; c) Assessoria e consultoria jurídica nos procedimentos administrativos interna corporis, notadamente nos processos administrativos disciplinares; d) Produção de pareceres técnico-jurídicos à Chefia do Legislativo Municipal, Presidentes das Comissões Parlamentares e demais Edis, desde que encaminhados pelo Presidente; e) Elaboração de proposições de iniciativa do Poder Legislativo, notadamente os Projetos de Lei, Resolução e Decretos Legislativos; f) Acompanhar às sessões ordinárias da Câmara Municipal, assessorando a Mesa Diretora em seus atos legislativos, deliberativos e administrativos, além de dirimir quaisquer dúvidas que ocorram durante os trabalhos, proferindo parecer jurídico verbal sem que necessário; g) Comparecer semanalmente à sede do Poder Legislativo Municipal com o objetivo de prestar assessoria aos setores administrativos do Parlamento, dirimindo às dúvidas jurídicas levantadas pelas unidades; h) Acompanhar todas as fases do processo administrativo disciplinar, orientando à comissão processante em todos os atos por ela praticados; i) Redigir correspondência que envolvam aspectos jurídicos relevantes; e j) Sempre que solicitado, analisar os convênios firmados pela Câmara Municipal. O contratado deverá comparecer a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante 01(uma) veze na semana, no mínimo, conforme especificações do Contrato administrativo nº 20149003.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

São Gonçalo do Amarante/CE, aos 02 de Janeiro de 2015.


JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS
PRESIDENTE



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato Administrativo nº 20149004

Exercícios Financeiros: 2014, 2015, 2016,
2017, 2018, 2019.

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, bem como notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria sociedade de advogados cuja especialidade restou comprovada diante do desempenho laboral desenvolvido, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, especialmente em relação à atividade "**Contratação dos serviços de assessoria jurídica junto a Câmara Municipal de Umirim**". Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

Umirim/CE, aos 28 de Dezembro de 2019.


Vereador **ANTÔNIO BASTOS BRAGA FILHO**

PRESIDENTE

Rua Roldão Paraíba, Nº 18, Centro, Umirim – Ceará – CEP: 62.660-000
CNPJ: 04.345.137/0001-39 | CGF.: 06.920.501-9



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochoel Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para **Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto ao Poder Legislativo de Paraipaba, conforme especificação a seguir: Serviços prestados de assessoria técnica jurídica junto a essa casa legislativa, conforme especificações do Contrato administrativo nº 20159004.** Exercícios: 2015 e 2016. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Paraipaba/CE, aos 30 de dezembro de 2016.

Ver. Rinauro Henrique Moreira de Azevedo

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
Poder Legislativo Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato Administrativo nº 20159029

Exercícios Financeiros: 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e
2020

Atendendo requerimento da parte interessada, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, bem como notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria sociedade de advogados cuja especialidade restou comprovada diante do desempenho laboral desenvolvido, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, especialmente em relação à atividade "**contratação de consultoria e assessoria técnica jurídica especializada para atender a demanda da Câmara Municipal de Uruburetama, conforme detalhes técnicos constantes do projeto básico.**". Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

Uruburetama/CE, aos 05 de Maio de 2020

Ver. MARIA STELA GOMES ROCHA

PRESIDENTE



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Rua 25 de Janeiro, 72, CENTRO, APUIARES/CE, CEP: 62630-000

CNPJ: 11.822.582/0001-08



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochaël Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. **TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO** (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, para execução do seguinte objeto: **“Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica.”**, no exercício financeiro de 2016. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual. Contrato nº 2016001.

Gabinete da Presidência/CE, aos 19 de Dezembro de 2016.

Rafael Soares Araújo
Rafael Soares Araújo

PRESIDENTE

Rafael Soares Araújo
Presidente



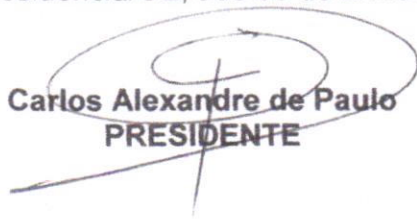
Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochoael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, para execução do seguinte objeto: “**prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na reformulação da lei orgânica do Município de Bela Cruz/Ce.**”, no exercício financeiro de 2016. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual. Contrato nº 20169018.

Gabinete da Presidência/CE, aos 30 de Dezembro de 2016.


Carlos Alexandre de Paulo
PRESIDENTE



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Rua Capitão Miguel Lopes, nº 149, Centro, Bela Cruz/CE – CEP: 62570-000

E-mail: camaramunicipalbc@hotmail.com | www.cmbelacruz.ce.gov.br | telefone: (88) 3663-1692

CNPJ: 00.449.053/0001-94



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochoael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, especialmente em relação à atividade **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ COM O OBJETIVO DE ELABORAR O ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO DESTA PODER LEGISLATIVO, APRESENTANDO JUNTO A COMISSÃO PARLAMENTAR COMPETENTE E AO PLENÁRIO, EM SESSÃO PLENÁRIA, BEM COMO PROFERIR PARECER JURÍDICO VERBAL OU ESCRITO AS ALTERAÇÕES E PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS VEREADORES SEMPRE QUE SOLICITADO, ENQUANTO VIGENTE O CONTRATO”** Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20199013

Bela Cruz/CE, aos 29 de Dezembro de 2020.

Vereador **CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**

PRESIDENTE



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochaél Moreira, Nº 038, Centro, São Luis do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, para execução do seguinte objeto: **Prestação Dos Serviços Especializados Na Elaboração Do Código De Ética E Consolidação E Regimento Interno Da Câmara Municipal De Camocim**, no exercício financeiro de 2016. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual. Contrato nº 20169016.

Gabinete da Presidência/CE, aos 30 de Dezembro de 2016.


Maria Iracilda Rodrigues
PRESIDENTE



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Rua Dep Manoel Francisco, S/Nº, Centro, Tianguá/CE – CEP:
62320-000

CNPJ 06.577.530/0001-83

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, bem como notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria sociedade de advogados cuja especialidade restou comprovada diante do desempenho e profissionalismo desenvolvido durante o labor, especialmente em relação à atividade “**SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA OS VEREADORES ATUAIS E OS ELEITOS E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO ATRAVÉS DE PALESTRA SOBRE AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS E O PROCESSO LEGISLATIVO SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O REGIMENTO INTERNO**”, no exercício financeiro de 2016. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual. CONTRATO Nº 2016.12.01.01.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 29 de
Dezembro de 2016.

Haroldo Aragão Correia
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, especialmente em relação à atividade **"Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na elaboração da minuta do regimento interno junto ao poder legislativo do município de Guaraciaba do Norte/CE."** Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

Guaraciaba do Norte/CE, aos 29 de dezembro de 2017.

Vereador Júlio Cesar Freitas Sousa

PRESIDENTE

Paço Ver. Luiz Martins Ribeiro – Plenário Ver. Manuel Batista de Oliveira

www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br

CE – 327, Rodovia Dep. José Maria Melo

Fone: 3652 - 2175



Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Manoel Peixoto, Nº 170 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Contrato Administrativo nº 20179005
Exercícios Financeiros: 2017/2020
Tempo de prestação do serviço: 48 (quarenta e oito) meses

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luis do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, bem como notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria sociedade de advogados cuja especialidade restou comprovada diante do desempenho laboral desenvolvido, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, especialmente em relação à atividade de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS", com a seguinte especificidade contratual disposta no contrato administrativo em epígrafe: a) Elaboração de petições iniciais, contestações, defesas em geral, réplica, justificativas, mandado de segurança, recursos de qualquer natureza aos tribunais de segunda instância, enquanto perdurar a vigência do contrato; b) Representações em audiências em primeira e segunda instâncias; c) Assessoria e consultoria jurídica nos procedimentos administrativos interna corporis, notadamente nos processos administrativos disciplinares; d) Produção de pareceres técnico-jurídicos à Chefia do Legislativo Municipal, Presidentes das Comissões Parlamentares e demais Edis, desde que encaminhados pelo Presidente; e) Elaboração de proposições de iniciativa do Poder Legislativo, notadamente os Projetos de Lei, Resolução e Decretos Legislativos; f) Acompanhar às sessões ordinárias da Câmara Municipal, assessorando a Mesa Diretora em seus atos legislativos, deliberativos e administrativos, além de dirimir quaisquer dúvidas que ocorram durante os trabalhos, proferindo parecer jurídico verbal sem que necessário; g) Comparecer semanalmente à sede do Poder Legislativo Municipal com o objetivo de prestar assessoria aos setores administrativos do Parlamento, dirimindo às dúvidas jurídicas levantadas pelas unidades; h) Acompanhar todas as fases do processo administrativo disciplinar, orientando à comissão processante em todos os atos por ela praticados; i) Redigir correspondência que envolvam aspectos jurídicos relevantes; e j) Sempre que solicitado, analisar os convênios firmados pela Câmara Municipal."

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em Nova Russas/CE, aos 21 de Dezembro de 2020.

2º Ofício
NOVA RUSSAS - CE

Ver. Francisco Adalberto Tavares Filho
PRESIDENTE

Reconheço a(s) firma(s) () por Autenticidade (x) por Semelhança
FRANCISCO ADALBERTO TAVARES FILHO -
LAVINAS ELINO -
O REFERIDO É VERDADE DOU FÉ NOVA RUSSAS-CE
DATA 24 FEV 2021
Válido Somente Com o Selo de Autenticidade
 Sel. Frederico Heberth Carvalho de Santana - Iabelião

Carilene Carolina Santana
2º Ofício - CE
Maria Alfreia Martins Gomes
Escritório Substituído



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Cedro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, especialmente em relação à atividade **“contratação para os serviços de assessoria jurídica para ministrar curso de capacitação sobre o processo legislativo municipal, junto a esta Câmara.”**

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

Contrato nº 20179024

Cedro/CE, aos 29 de Dezembro de 2017.

Vereador Antônio Hélio Diniz Bezerra

PRESIDENTE



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato nº 20179023

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, especialmente em relação à atividade **“prestação de serviços com a elaboração de minuta de projeto de lei que trata da reorganização administrativa dos cargos de Provimento em Comissão e Efetivo da Câmara Municipal de Chorozinho”** Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

Chorozinho/CE, aos 29 de Dezembro de 2017.

Beir Alberto Braga De Freitas
Vereador Luís Alberto Braga De Freitas

PRESIDENTE



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Icapuí

Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí/CE – CEP: 62810-000


Contato: (88) 3432-1230 | www.cmicapui.ce.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de N° 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE N° 688, com sede na Rua Rochacl Moreira, N° 038, Centro, São Luis do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. **TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO** (OAB/CE N° 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, especialmente em relação à atividade **“Prestação de serviços de assessoria jurídica na elaboração de estudo sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos efetivos da câmara municipal de icapuí, conforme contrato n. 014/2017.”** Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

ICAPUI/CE, aos 29 de Dezembro de 2017.


Vereador **JOBEDE REIS CIRILO DA SILVA**
PRESIDENTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochacl Morcira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. **TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO** (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, especialmente em relação à atividade **“Serviços técnicos profissionais especializados, com assessoria e consultoria jurídica, na elaboração e acompanhamento do processo seletivo simplificado para 2018, notadamente na elaboração dos atos administrativos/jurídicos e acompanhamento da Comissão avaliadora, conforme contrato.”** Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

Bela Cruz/CE, aos 29 de Dezembro de 2017.


Ver. Raimundo Ribeiro Neto

PRESIDENTE



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo requerimento da parte interessada, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, para execução do seguinte objeto: **“Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria visando a reforma de Lei Orgânica da Câmara do Município de Milhã.”** Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual. Contrato nº 20199027.

Milhã/CE, aos 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Tatiana Machado Rodrigues
Ver. Tatiana Machado Rodrigues

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Benedito
Biênio 2021 / 2022



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Contrato Administrativo nº 20199027

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, CERTIFICAMOS E ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. **TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO** (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, bem como notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria sociedade de advogados cuja especialidade restou comprovada diante do desempenho laboral desenvolvido, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, especialmente em relação à atividade de **“Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica junto a Câmara Municipal de São Benedito: Com o Objetivo de Elaborar o anteprojeto da Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município, apresentando as atualizações conforme as disposições constitucionais e legais vigentes, expondo a proposição junto a Comissão Parlamentar competente para revisão da referida legislação”**. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e



CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022



prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

São Benedito/CE, aos 28 de Outubro de 2021.

Juciane Teixeira Jorge Nogueira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Benedito
Biênio 2021 / 2022



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Contrato Administrativo nº 052901

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, CERTIFICAMOS E ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochoael Moreira, Nº 038, Centro, São Luis do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. **TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO** (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, bem como notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria sociedade de advogados cuja especialidade restou comprovada diante do desempenho laboral desenvolvido, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, especialmente em relação à atividade de **“Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a câmara municipal de são benedito, com o objetivo de elaboração da minuta do regimento interno do poder legislativo de são benedito. Conforme contrato”**. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram



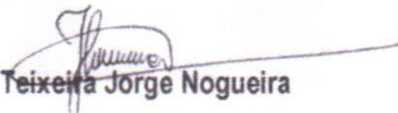
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022



apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

São Benedito/CE, aos 28 de Outubro de 2021.


Juciane Teixeira Jorge Nogueira
Presidente da Câmara



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Icapuí

Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí/CE – CEP: 62810-000

Contato: (88) 3432-1230 | www.cmicapui.ce.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochaél Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. **TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO** (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, especialmente em relação à atividade **“Contratação de empresa especializada em serviço de estudo técnico, levantamento de dados e elaboração de novas minutas da Lei Orgânica do município de Icapuí”** Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2019.12.10.1

ICAPUÍ/CE, aos 29 de Dezembro de 2020.

Vereador **RONALDO LUCAS DA COSTA**

PRESIDENTE



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Cedro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1



Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP. 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, especialmente em relação à atividade **“Prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica junto a câmara municipal de cedro com o objetivo de elaboração da minuta de atualização do regimento interno deste poder legislativo.”** Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual. Contrato nº2020.03.07.1

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Cedro/CE, aos 29 de Dezembro de 2020.

Matheus Guedes Araújo
Vereador Matheus Guedes Araújo

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Contrato Administrativo nº 20219006

Exercício Financeiro: 2021

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, bem como notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria sociedade de advogados cuja especialidade restou comprovada diante do desempenho laboral desenvolvido, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, especialmente em relação à atividade **“prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Legislativa para Câmara Municipal de Cascavel-CE, conforme tomada de preços no0302.01/21-tp e contrato nº 202190006.”**. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

Cascavel/CE, aos 27 de Outubro de 2021.


Vereador **ADELDO BATISTA QUEIROZ DE CASTRO**
PRESIDENTE

Adeldo Batista Queiroz de Castro
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Contrato Administrativo nº 202105030001

Exercício Financeiro: 2021

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochaël Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, bem como notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria sociedade de advogados cuja especialidade restou comprovada diante do desempenho laboral desenvolvido, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, especialmente em relação à atividade **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA LEGISLATIVA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE TABULEIRO DO NORTE-CE.”**. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

Poder Legislativo de Tabuleiro do Norte/CE, aos 27 de Outubro de 2021.

Vereadora Maria de Lourdes Freire Maia Lima

PRESIDENTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Contrato Administrativo nº 009/2021
Exercício Financeiro: 2021

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ de nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, bem como notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria sociedade de advogados cuja especialidade restou comprovada diante do desempenho laboral desenvolvido, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, especialmente em relação à atividade **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FORTIM, CONFORME DETALHES TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 E CONTRATO Nº 009/2021.”** Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

Poder Legislativo de Fortim/CE, aos 27 de Outubro de 2021.


Vereadora KATH LANE METRA DA SILVA SIMONASSI
PRESIDENTE

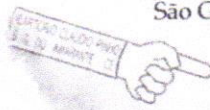


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochaël Moreira, Nº 038, Centro, São Luis do Curu/CE - CEP: 62.665-000, detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto ao Poder Legislativo de São Gonçalo do Amarante, conforme especificação a seguir: a) Elaboração de petições iniciais, contestações, defesas em geral, réplica, justificativas, mandado de segurança, recursos de qualquer natureza aos tribunais de segunda instância, enquanto perdurar a vigência do contrato; b) Representações em audiências em primeira e segunda instâncias; c) Assessoria e consultoria jurídica nos procedimentos administrativos interna corporis, notadamente nos processos administrativos disciplinares; d) Produção de pareceres técnico-jurídicos e chefia do Legislativo Municipal, Presidentes das Comissões Parlamentares e demais Edis, desde que encaminhados pelo Presidente; e) Elaboração de proposições de iniciativa do Poder Legislativo, notadamente os Projetos de Lei, Resolução e Decretos Legislativos; f) Acompanhar às sessões ordinárias da Câmara Municipal, assessorando a Mesa Diretora em seus atos legislativos, deliberativos e administrativos, além de dirimir quaisquer dúvidas que ocorram durante os trabalhos, proferindo parecer jurídico verbal sem que necessário; g) Comparecer semanalmente à sede do Poder Legislativo Municipal com o objetivo de prestar assessoria aos setores administrativos do Parlamento, dirimindo às dúvidas jurídicas levantadas pelas unidades; h) Acompanhar todas as fases do processo administrativo disciplinar, orientando à comissão processante em todos os atos por ela praticados; i) Redigir correspondência que envolvam aspectos jurídicos relevantes; e j) Sempre que solicitado, analisar os convênios firmados pela Câmara Municipal. O contratado deverá comparecer a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante 01(uma) vez na semana, no mínimo, conforme especificações do Contrato administrativo nº 20149003.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

São Gonçalo do Amarante/CE, aos 02 de Janeiro de 2015.



José Ednaldo Lopes Martins
JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS
PRESIDENTE

Autenticado (assinatura) *José Ednaldo Lopes Martins*

POR SEMELHANÇA POR AUTENTICIDADE

Em test. *[assinatura]* de São Gonçalo do Amarante, CE.

20 JAN 2015

Rua Capitão Procopio Alcantara 25 Centro São Gonçalo do Amarante/CE

55 3315-7011

Rua Menezes Pimentel, 22, Centro - São Gonçalo do Amarante/CE

CNPJ Nº 33.004.969/0001-09





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato Administrativo nº 20199002

Exercícios Financeiros: 2020 E 2021

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, bem como notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria sociedade de advogados cuja especialidade restou comprovada diante do desempenho laboral desenvolvido, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, especialmente em relação à atividade **“Contratação dos serviços de assessoria jurídica junto a Câmara Municipal de Umirim, consoante disposições do contrato administrativo”**. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

Umirim/CE, aos 27 de Outubro de 2021.


Vereador FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem de direito interessar, que a empresa **ABREU E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE nº 688, atualmente situada no endereço Rua Rochael Moreira, nº 038, Bairro Centro, São Luís do Curu/Ce, Cep: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE nº 21.009) detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, para execução do seguinte objeto: **“serviços especializados na área de assessoria jurídica do direito público especialmente direito administrativo, constitucional e financeiro, bem como na elaboração de pareceres, de responsabilidade da Câmara Municipal de Canindé, conforme contrato firmado entre partes.”** No exercício financeiro de 2013, referente ao Contrato nº 003/2013, Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual. Consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que desabone comercial ou tecnicamente.

Câmara Municipal de Canindé, 12 de Novembro de 2021.

Carlos Eugênio Rodrigues Ferreira

Carlos Eugênio Rodrigues Ferreira
Servidor Público



CÂMARA MUNICIPAL DE RENDENÇÃO
Compromisso. Renovação e Trabalho



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. **TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO** (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, especialmente em relação à atividade de ***“Serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal de Redenção para atualização da Lei Orgânica do município, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações necessária, conforme contrato Nº 20209003.”*** Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

Redenção/CE, 21 de dezembro de 2020.


ANTÔNIO DA SILVA TORRES
Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato Administrativo nº 20199017

Exercícios Financeiros: 2019, 2020 E 2021

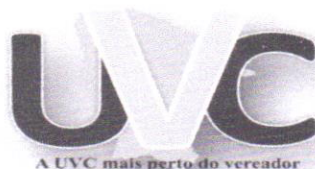
Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, bem como notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria sociedade de advogados cuja especialidade restou comprovada diante do desempenho laboral desenvolvido, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, especialmente em relação à atividade **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE QUIXERÉ.”**. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

Quixeré/CE, aos 27 de Outubro de 2021.

Vereador **SAMUEL DE MELO RODRIGUES**

PRESIDENTE

Samuel de Melo Rodrigues
Presidente da Câmara
Municipal de Quixeré
Matricula Nº 1200259



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ
RUA JOÃO EMÍDIO DA SILVEIRA, 80 - DIONÍSIO TORRES
CEP: 60.170-140 - FORTALEZA - CE- TEL/FAX: (85) 3037-0279

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Exercício Financeiro: 2015, 2016, 2017, 2018,
2019, 2020.

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochoel Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, bem como notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria sociedade de advogados cuja especialidade restou comprovada diante do desempenho laboral desenvolvido, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, especialmente em relação à atividade **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO ESTADO DO CEARÁ – UVC”**. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

Fortaleza/CE, aos 21 de Dezembro de 2020.


Vereador **JOÃO AUGUSTO GOIS MOTA**
PRESIDENTE



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Rua Humaita, 186, Centro-Sede, Bela Cruz-CE. CEP: 62570-000
CNPJ: 00.449.053/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46, inscrição na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochoael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, **detém qualificação técnica para Prestação de serviços DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DO DIREITO PÚBLICO, ESPECIALMENTE EM DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, FINANCEIRO, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE PARECER E DEFESAS QUE FOREM SOLICITADAS POR ESTE PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, conforme especificações do Contrato administrativo nº 20119004.**

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 30 DE
NOVEMBRO DE 2012.


EGBERTO ALVES DE SOUSA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Bairro: Imaculda Conceicao, CANINDE – CE,

CEP: 62700-000 | CNPJ: 07.385.404/0001-90

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, CERTIFICAMOS E ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, para execução do seguinte objeto: **"serviços especializados na área de assessoria jurídica do direito publico especialmente direito administrativo, constitucional e financeiro, bem como na elaboração de pareceres, de responsabilidade da Câmara Municipal de Canindé, conforme contrato firmado entre partes."**, no exercício financeiro de 2013. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

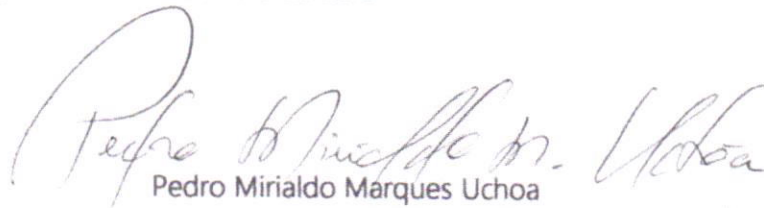


Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Bairro: Imaculda Conceicao, CANINDE – CE,

CEP: 62700-000 | CNPJ: 07.385.404/0001-90

empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual. Contrato nº 20139012.

Canindé/CE, aos 06 de Dezembro de 2013


Pedro Mirialdo Marques Uchoa

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

Rua Raimundo Nonato Ribeiro nº 300 - Centro - Trairi - CE - 62.690-000

Fone/Fax: (85) 3351-1313


CNPJ (MF) nº 35.076.645/0001-92 CGF nº 06.920.407-1



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochoel Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto ao Poder Legislativo, bem como notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria sociedade de advogados cuja especialidade restou comprovada diante do desempenho laboral desenvolvido, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, especialmente em relação à atividade de “PRESTACAO DE SERVICOS, NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, CONFORME PROCESSO LICITATORIO N. 02.01/2020-4 SL.” Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Trairi/CE, aos 16 de Junho de 2020.


Ver. José Eredilson Braga

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Contrato Administrativo nº 2021.11.12.01
Processo nº 001/2021 – INEX

CERTIFICAMOS E ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, bem como notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria sociedade de advogados cuja especialidade restou comprovada diante do desempenho laboral desenvolvido, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, especialmente em relação à atividade:

- SERVIÇOS DE REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, NA FORMA ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Especificação: Prestação de serviços deverá contemplar os seguintes itens: a) Realização de estudos técnicos e serviços para revisão, atualização e readequação da lei orgânica do município, visando a apresentação preliminar à Presidência e à Comissão Parlamentar dos dispositivos que devem ser alterados; b) Orientação aos servidores e vereadores para Revisão à LOM; c) Participação de até 02 (duas) reuniões orientar os Edis durante os trabalhos da Comissão e apresentação em plenário; d) Elaboração de minuta final das Propostas de Emenda de Revisão da LOM; e) Confecção de Pareceres, caso necessário;
- SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.** a) Elaboração da Minuta do Novo Regimento Interno, conforme a experiência e os costumes aplicados na Câmara Municipal; b) Serviços de participação em audiências internas, com vereadores e servidores, acompanhamento das fases internas de coleta de dados, elaboração das minutas que se fizer necessárias; c) Participação de até 02 (duas) reuniões orientar com os Edis durante os trabalhos da Comissão para apresentar a minuta em plenário; d) Elaboração da minuta com redação final, adotando as revisões propostas durante o recebimento das informações.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

Poder Legislativo de Ubajara, em Ubajara/CE, aos 22 de fevereiro de 2022.

CARTÓRIO
1º OFÍCIO


Vereador **FILIPE DE ANDRADE COSTA**
PRESIDENTE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) Firma(s) de
FILIPE DE ANDRADE COSTA
Em test. **Grilivalva Costa** da verdade
31/03/2022

VALIDO SOMENTE COMO
SELO DE AUTENTICIDADE
2021 RECONHECIMENTO DE FIRMA 777232

Grilivalva Costa
Escrivente Substituta
Cartório do 1º Ofício do Município
de Ubajara - Ceará

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grilivalva Costa
CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br
www.cmubajara.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RENDENÇÃO
Compromisso, Renovação e Trabalho



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo requerimento da parte interessada, após analisar os arquivos e registros públicos constantes nos anais deste Poder Legislativo, **CERTIFICAMOS E ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de Nº 13.172.157/0001-46 e na OAB/CE Nº 688, com sede na Rua Rochael Moreira, Nº 038, Centro, São Luís do Curu/CE – CEP: 62.665-000, representada pelo Sr. **TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO** (OAB/CE Nº 21.009), detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública municipal, especialmente em relação à atividade de ***“Serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal de Redenção para atualização da Lei Orgânica do município, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações necessária, conforme contrato Nº 20209003.”*** Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos do instrumento contratual, bem como de forma ética, restando sempre demonstrada à eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados. Outrossim, consultando os arquivos do Poder Legislativo, declaramos que a empresa exerceu suas atividades sem sofrer qualquer processo administrativo disciplinar ou sanção administrativa ou contratual.

Redenção/CE, 21 de dezembro de 2020.


ANTÔNIO DA SILVA TORRES

Presidente



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.3105/2023

Assunto: Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área legislativa junto a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará..

Por se tratar de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notória especialização e saber jurídico na área Administrativa e Legislativa, solicito parecer da Assessoria Jurídica.

À Assessoria Jurídica.

Limoeiro do Norte - Ce, 31 de maio de 2023

Darlyson de Lima Mendes

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.3105/2023

CONTRATO Nº _____

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA LEGISLATIVA JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE /CE

Pelo presente Instrumento de **Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área legislativa junto ao Câmara Municipal de Limoeiro do Norte /CE** que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.836.913/0001-05, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Malveira, 2266, Centro, em Limoeiro do Norte-Ce, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Darlyson de Lima Mendes, Ordenador(a) de Despesas, e do outro a _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e OAB/CE Nº xx.xxx, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições inseridas na Lei 14.039/2020, Lei nº 14.133/21 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados visando à Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área legislativa junto ao Câmara Municipal de Limoeiro do Norte /CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo administrativo, instaurado na forma de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e" e §3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Artigo 6º, inciso XVIII, alíneas "b", "c" e "e" da mesma Lei de Licitações, Artigo 1º da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e Artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração total de R\$ _____ (_____), para execução das atividades seguintes:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VR MENSAL	VR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA AREA LEGISLATIVA JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE.	Mês	12		



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- remeter, mensalmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das atividades e ações realizadas.
- Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1601 - Câmara Municipal.	01.031.0001.2.089 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal.	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, com as modificações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal 14.133/21.

As obrigações e direitos das partes se estendem até o deslinde da(s) ação(ões) proposta(s) e/ou acompanhada(s) pela Procuradoria e o consequente recebimentos dos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustados após um período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, com base na variação acumulada, durante o período, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou, caso esse venha a ser excluído, por outro equivalente.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado de Ceará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim, justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

<<CIDADE>>/CE, _____ de _____ de 2023.

NOME_DA_CONTRATANTE
CNPJ(MF) CNPJ_DA_CONTRATANTE
CONTRATANTE

NOME_DO_CONTRATADO
CNPJ(MF) CNPJ_DO_CONTRATADO

CPF: _____
Representante

Testemunhas:1. _____
CPF: _____

Testemunhas:2. _____
CPF: _____



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo de nº 1.3105/2023

Objeto: Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área legislativa junto ao Câmara Municipal de Limoeiro do Norte /CE.

Órgão: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

Inexigibilidade de licitação.

Ementa: REQUERIMENTO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEAS “B”, “C” E “E” E §3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, ARTIGO 6º, INCISO XVIII, ALÍNEAS “B”, “C” E “E” DA MESMA LEI DE LICITAÇÕES, ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.906, DE 04 DE JULHO DE 1994 E ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 - PRONUNCIAMENTO JURISPRUDENCIAL FAVORÁVEL - RECOMENDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO.

- 1 - Presentes os requisitos autorizadores para a contratação mediante inexigibilidade de licitação para serviço técnico a ser prestado por empresa com notória especialização e no qual é inviável a competição, é de ser contratado o escritório que reúne diversos pronunciamentos jurisdicionais favoráveis em hipóteses semelhantes;
- 2 - Orientação favorável do STJ, do STF, do TCE/CE e do TCU;
- 3 - Recomendação pela contratação.

1 - DOS FATOS

Trata-se de proposta de Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área legislativa junto ao Câmara Municipal de Limoeiro do Norte /CE, na forma especificada no termo de referência acostado aos autos, apresentada pela empresa ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, escritório de advocacia com sede na cidade de São Luís do Curu/CE e filial em Fortaleza/CE, conforme documentos de constituição apresentados pelo proponente.

A Proponente aduziu por meio de documento denominado de “carta de apresentação” ser especializada em assuntos jurídicos relacionados à área pública a que se pretende proceder com a contratação, já tendo atuado em diversos órgãos públicos municipais com especificações semelhantes ao objeto deste procedimento.

Para comprovar o alegado, foi anexada farta documentação dos serviços prestados anteriormente, tais como atestados de capacidade técnica, currículo lattes de seus profissionais e demais documentações aptas a demonstrar o notório saber jurídico e a incontestada especialização quanto a matéria.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



Recebido o respectivo requerimento, foram os autos encaminhados a esta Procuradoria para sua análise e emissão de parecer.

É o relatório.

PASSO A OPINAR:

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Vem à esta Assessoria Jurídica para à análise e aprovação nos termos do artigo 53 da lei 14.133/21, processo de Inexigibilidade de licitação supramencionado, que tem como objetivo a contratação de Escritório de Advocacia para atendimento das demandas do Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório, por inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º, V da Lei nº 14.133/21. Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabelece, em seu artigo 37, inciso XXI, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, senão vejamos:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, essa norma constitucional ressalvou algumas hipóteses, previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensa e inexigibilidade de licitação

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a administração.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionabilidade), como são os casos previstos no artigo 75 da Lei 14.133/21 (licitação dispensável). Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos da mesma lei, como nos casos de hipóteses denominadas de inexigibilidade, previstas no artigo 74, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)

No que interessa ao caso sob análise, por força do artigo 74, III, procede-se a contratação por inexigibilidade desde que se trate de serviço técnico previsto no artigo 6º qualificados pela notória especialização e pela inviabilização de competição. Cumpre esclarecer, inicialmente, que tal contratação decorre, necessariamente, de processo de inexigibilidade de licitação. Primeiramente, os serviços jurídicos estão insertos no rol de serviços técnicos especializados encontrados no art. 6, XVIII da Lei nº 14.133/21:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA RELATIVA A FATOS E PROVAS. CONCLUSÕES DOTRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. 1. Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais. 2. No caso dos autos, o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático probatório, não a mera qualificação jurídica deste. 3. Nesse contexto, inafastável subsiste o Enunciado n. 7 da Súmula desta Corte. 4. Agravo regimental não provido. (STJ, T2 - Segunda Turma, AREsp 20.469/GO, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 06/09/2011, p. DJe 14/09/2011). G.N.

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade para os casos expostos. O Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, **mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico**, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.

Fazendo uma interpretação sistemática do art. 74 c/c art. 6, XVIII da Lei nº 14.133/21, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de inexigibilidade de licitação, porquanto a concorrência poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a notória especialização da contratada.

In casu, é inviável aferir a contratação de serviços jurídicos mediante processo licitatório, por se tratar de trabalho intelectual e prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição, na forma do art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

O doutrinador Hely Lopes Meirelles estabelece que os serviços técnicos profissionais devem ser comprovados por meio de documentação sobre a especialização através de estudos, cursos, palestras e exercício anterior de atividade semelhante:

Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, 2010, p. 288).

Para o saudoso mestre, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta: "...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais. (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).

É preciso lembrar que a relação entre contratante e contratado, seja pessoa pública ou privada, é profundamente marcada pelo elemento confiabilidade, principalmente, quando estejam envolvidos assuntos da mais alta relevância político-administrativa, como é o caso da prestação de serviços nesta contratação. Colacionamos a decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, que foi assim ementada:

EMENTA: IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa. (Inq 3074, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 26/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-193 DIVULG 02-10-2014 PUBLIC 03-10-2014).

A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Objetivamente, o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.

No caso sob análise, restou cabalmente demonstrado por meio do conjunto de documentos apresentados que a empresa ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



ADVOCACIA detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria legislativa, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública do legislativo municipal de Limoeiro do Norte, na forma requerida pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vez que atestada a notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria Sociedade, cuja especialidade restou comprovada diante do desempenho laboral desenvolvido anteriormente, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, conforme preconizado no §3º, do art. 74, da Lei n. 14.133/21.

Nesta esteira, com o advento da Lei nº14.039/2020, que veio a positivar tais entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, a contratação dos serviços em epígrafe é plenamente viável por inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse aspecto, urge trazer à baila o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU:

Não quer significar, em última análise, que somente um particular terá condições de executar o serviço a contento ou que somente um dentre os vários será digno da confiança da autoridade competente, mas, sim, que um deles será escolhido por ela porque, na sua percepção, oferece maiores chances de alcançar os resultados pretendidos. A discricionariedade é elemento intrínseco claro e irrefutável a essa hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme igualmente reconhecido pela doutrina e pelo TCU na Decisão 439/1998 - TCU/Plenário, proferida em caráter normativo. (grifo nosso)

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a legalidade da contratação dos serviços por inexigibilidade com base no art. 74, III c/c art. 6, inciso XVIII, da Lei 14.133/21, bem como disposições da Lei 14.039/2020, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais, conforme é o caso dos autos.

Sobre a possibilidade de contratação de serviços advocatícios por meio de inexigibilidade, trazemos à lume o entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE**, proferido nos autos do processo nº 06774/2021-9 (Pleno), Resolução nº 02593/2021, relatoria do Conselheiro Ernesto Saboia:

[...] A Administração Pública busca exigir na contratação de serviços advocatícios, condições mínimas que, no juízo discricionário do gestor,



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



pautado nos limites legais, assegure que o futuro contratado tenha condições de atender ao objeto a ele confiado por meio de contrato administrativo. E nada adiantaria, ainda que por menor preço, a contratação de serviços advocatícios se, mais tarde, o vencedor não fosse capaz de executar de modo minimamente eficiente os serviços demandados. Portanto, em respeito à discricionariedade inerente ao gestor público, que no presente caso atuou dentro da margem atribuída pela legislação e sem extrapolar seu poder, bem como **considerando que não há outra alternativa razoável à concretização da finalidade pública, que não através da contratação direta de escritório de advocacia especializado, em obediência aos ditames legais e observando os requisitos para a realização da contratação por inexigibilidade (singularidade do serviço, notória especialização e inviabilidade objetiva de competição), em análise perfunctória, verifica-se a legalidade e legitimidade da contratação. [...] Infere-se, portanto, que devido à impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para a contratação de advogado ou escritório de advocacia, em razão da natureza personalíssima, intelectual e singular inerente ao serviço em comento, não se justifica a instauração de licitação pública. Desse modo, mostra-se apta e adequada a inexigibilidade, também, em razão da liberdade de escolha do especialista por parte do gestor público, baseada na confiabilidade e em critérios como a reputação, a experiência e expertise para o desempenho da atuação jurídica requerida, para satisfação do interesse público.**

Na mesma esteira, segue o entendimento do **Pleno do TCE/CE** nos autos do processo nº 11387/2021-5, Resolução nº 08727/2021. Em consulta sobre matéria semelhante, o Conselheiro David Santos Matos, nos autos do processo nº 06464/2021-5, exarou o seguinte julgado:

[...] 81. Em suma, a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL encontra-se intimamente relacionada com os atributos que destacam um determinado profissional, referindo-se, portanto, à sua inquestionável capacidade-técnico profissional adquirida por experiências de vários anos, em trabalhos dos mais variados possíveis, e por bons desempenhos anteriores, cuja comprovação poderia ser feita, como exemplo, por meio de decisões definitivas de tribunais de contas: TCU e TCE. 82.

Mais uma vez destacamos que a empresa sob análise preenche todos os parâmetros legais e jurisprudenciais firmados pelo órgão de controle externo cearense, mormente a notória especialização profissional, razão pela qual tem-se por legítima e regular a presente inexigibilidade.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB tem orientação pacificada quanto a impossibilidade de competição na contratação de advogados e contadores, endossando a necessidade de inexigibilidade de processo licitatório celebração do acordo entre as partes:

“[...] decidem conhecer da Consulta e, no mérito, responder nos termos da proposta apresentada, no que tange às duas primeiras questões, adotando-se, por conseguinte o entendimento perfilhado nos itens 3.1 e 3.2 do Relatório da Auditoria, e quanto à indagação a respeito da contratação de profissional contador, responder, **conforme pacificado**



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



nesta Corte, ser inexigível o processo licitatório para contratação de advogados e contadores, por se mostrar impossível, no caso, a competição entre tais profissionais”. (TCE/PB. Processo nº 01656/10. Parecer nº 00018/10. Rel. Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. DJ 31/03/2010).

Sobre o preço estimado para contratação, urge salientar que o montante está compatível com o praticado pelo mercado, cuja pesquisa está fundada em valores mínimos dos honorários advocatícios fixados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE, autarquia federal responsável pelos causídicos brasileiros, confirmada através do link <https://oabce.org.br/wp-content/uploads/2021/07/TABELA-DE-HONORARIOS-26-07-2021.pdf>.

O **Supremo Tribunal Federal – STF**, no Inquérito nº 3077/AL, julgado em 29/03/2012, Rel. Min. Dias Toffoli, reconheceu a legalidade da contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, afirmando que

“[...] o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico. [...]”

Nos autos do HC nº 412.740-SP, relatoria da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, o **Superior Tribunal de Justiça – STJ** entendeu inexistir ilegalidade na contratação de escritório de advocacia para assessoria à municipalidade por meio de contratação direta (inexigibilidade), destacando em seu voto que “a tal interpretação jurisprudencial admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços advocatícios em razão da singularidade do objeto e da notória especialização”, restando o primeiro requisito suprimido pela nova lei.

A contratação de Advogado por inexigibilidade de licitação foi novamente enfrentada pela Suprema Corte no Recurso Extraordinário nº 656.558/SP, tendo havido o seguinte posicionamento sobre a matéria:

“Se os serviços elencados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 são prestados com características subjetivas, consequentemente são julgados de modo subjetivo, afastando a objetividade e, com ela, a competitividade, **não se justificando a necessidade de instauração da licitação pública**. A inexigibilidade pode, como já referi, se manifestar mesmo que existam vários especialistas aptos a prestar o serviço pretendido pela Administração, já que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular. Exatamente por isso a Administração deverá escolher um dos especialistas em detrimento de todos os demais eventualmente existentes. Nesse processo discricionário, o gestor público certa liberdade na escolha do especialista que reputar o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com a estimativa subjetiva. A liberdade de escolha, reconheço, não é absoluta, mas limitada. A confiabilidade, conquanto determinada subjetivamente,



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



depende de certos **requisitos objetivos**, entre os quais sobressaem a **experiência do especialista**, sua **boa reputação**, o **grau de satisfação obtido em outros contratos**, entre outros.

Por tudo isso, considerando que a sociedade advocatícia apresenta todos os requisitos objetivos aduzidos pelo Pretório Excelso, somos **favorável** à inexigibilidade de licitação na referida contratação e ainda a aprovação das minutas contratuais com o instituído no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e nas recomendações da Lei nº14.133/21.

É a fundamentação jurídica.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação do escritório ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para os serviços especializados junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, nos termos das especificações e objeto apresentados no termo de referência deste procedimento.

Outrossim, inexistindo óbice legal na minuta do instrumento contratual apresentado, manifestamos favoravelmente à sua aprovação.

Retornem os autos, com o presente parecer, para o cumprimento e prosseguimento do rito processual cabível.

Na esteira da jurisprudência do STF, no MS 24.631-6, informamos que o presente parecer é meramente opinativo, podendo o gestor decidir conforme suas convicções e discricionariedade.

É o entendimento, S. M. J.

Limoeiro do Norte/CE, 31 de maio de 2023.

ITALO RAMON DE LIMA MOURA

OAB-CE 36.245

Assessor Jurídico



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.3105/2023

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no Artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e" e §3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Artigo 6º, inciso XVIII, alíneas "b", "c" e "e" da mesma Lei de Licitações, Artigo 1º da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e Artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Assim, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, vem comunicação do Gestor(a) da(o) Câmara Municipal de Limoeiro do Norte da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

Limoeiro do Norte - Ce, 31 de maio de 2023

Darlyson de Lima Mendes

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.3105/2023

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, vem **RATIFICAR** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área legislativa junto a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará., determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Limoeiro do Norte - Ce, 31 de maio de 2023


Darlyson de Lima Mendes

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.3105/2023

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, convoca a empresa ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para assinatura do contrato decorrente da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nº 1.3105/2023 - INEXIGIBILIDADE.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Limoeiro do Norte- Ce, 01 de junho de 2023


Darlyson de Lima Mendes

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.3105/2023

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área legislativa junto a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará..

FAVORECIDO.....: ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e" e §3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Artigo 6º, inciso XVIII, alíneas "b", "c" e "e" da mesma Lei de Licitações, Artigo 1º da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e Artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida e ratificada pelo(a) Vereador Presidente da Câmara.

Limoeiro do Norte - Ce, 01 de junho de 2023


Darlyson de Lima Mendes

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislativa junto a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte -Ceará. Valor Total R\$ 136.962,50 (cento e trinta e seis mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).Unidade Gestora -1601-Câmara Municipal. Programa 01.031.0001.2.089-Funcionamento do Poder Legislativo Municipal. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Recurso 1500000000 -Recursos não vinculados de impostos. Vigência : 02 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.Limoeiro do Norte 02 de Junho de 2023. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. Darlyson de Lima Mendes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
13105/2023**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N° 1.3105/2023A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em cumprimento da ratificação procedida pelo (a) Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir: OBJETO: Contratação da prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica na área legislativa junto a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ceará. FAVORECIDO- ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL...: Artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” e §3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Artigo 6º, inciso XVIII, alíneas “b”, “c” e “e” da mesma Lei de Licitações, Artigo 1º da Lei Federal nº 8.906, de 04 de junho de 1994 e Artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida e ratificada pelo (a) Vereador Presidente da Câmara. Limoeiro do Norte – Ce, 01 de junho de 2023. Darlyson de Lima Mendes. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

